

Gestão 2016-2018

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Olavo Monteiro Mascarenhas
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Aroldo José de Lima
Ouvidor do Ministério Público
Silasneiton Gonçalves

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: caopjdc@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1195/2018-PGJ, DE 4.4.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Procuradora de Justiça Nilza Gomes da Silva, atualmente exercendo o cargo de Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, licença para tratamento de saúde, no período de 3 a 6.4.2018, nos termos do artigo 139, inciso II, e do artigo 150, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1194/2018-PGJ, DE 4.4.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder aos Promotores de Justiça abaixo relacionados compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PLANTÃO	DIAS DE GOZO
Daniel do Nascimento Britto	12 e 13.12.2015	17 e 18.4.2018
George Cassio Tiosso Abbud	29 e 30.8 e 31.10.2015	2 a 4.5.2018
José Arturo Iunes Bobadilla Garcia	6.12.2014	28.5.2018
Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto	7 e 8.11.2015	18 e 21.5.2018
Luciano Furtado Loubet	4.10.2014	6.4.2018
Nicolau Bacarji Junior	6.9.2014	16.4.2018
Rosalina Cruz Cavagnolli	8 e 9.11.2014; e 10.1.2015	25 a 27.4.2018

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1196/2018-PGJ, DE 4.4.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça José Arturo Iunes Bobadilla Garcia 1 (um) dia de compensação por sua atuação perante a 1ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Campo Grande, em regime de mutirão, no dia 23.8.2017, a ser usufruído no dia 25.5.2018, nos termos do § 2º do artigo 2º da Resolução nº 24/2016-PGJ, de 28.9.2016.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1198/2018-PGJ, DE 4.4.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Revogar a Portaria nº 265/2016-PGJ, de 1º.2.2016, na parte que designou a Promotora de Justiça Bianka Karina Barros da Costa para, na qualidade de suplente, compor o Conselho de Fiscalização do FUNPES -MS.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1199/2018-PGJ, DE 4.4.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Convocar os Promotores de Justiça Ana Cristina Carneiro Dias, Daniella Costa da Silva, Fabrícia Barbosa Lima, Lia Paim Lima, Ludmila de Paula Castro Silva, Michel Maesano Mancuelho, Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira e Paulo Leonardo de Faria, Diretores dos Núcleos Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Mato Grosso do Sul, para participarem da 1ª Reunião Ordinária de 2018, que ocorrerá na sala de reuniões da Procuradoria-Geral de Justiça, no dia 20 de abril de 2018, às 14h.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1201/2018-PGJ, DE 4.4.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 18º Promotor de Justiça de Campo Grande, José Arturo Iunes Bobadilla Garcia, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 1ª Vara do Juizado Especial Central Virtual da referida Comarca, no dia 19.4.2018.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1202/2018-PGJ, DE 4.4.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 2ª Promotora de Justiça de Chapadão do Sul, Fernanda Proença de Azambuja, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Juizado Especial Adjunto da referida Comarca, no período de 4.4 a 3.5.2018, em razão de férias do titular, Promotor de Justiça Matheus Macedo Cartapatti.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1203/2018-PGJ, DE 4.4.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 45ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Érica Rocha Espindola, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 11ª Vara do Juizado Especial Central Virtual da referida Comarca, no dia 19.4.2018.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1204/2018-PGJ, DE 4.4.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Nomear Willian Natan Vanderlei Passarini para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 985/2018-PGJ, DE 16.3.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Convocar os membros e servidores com atribuição na área das fundações para participarem do 1º Seminário Estadual sobre Prestação de Contas das Fundações Privadas ao Ministério Público, a ser realizado no dia 4 de maio de 2018, às 8h, no Auditório da Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul, FAMASUL, situado na Rua Marcino dos Santos, nº 401, Bairro Chácara Cachoeira II, em Campo Grande, MS.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 10 DE ABRIL DE 2018, ÀS 8 HORAS E 30 MINUTOS, OU NAS REUNIÕES SUBSEQUENTES.

1. Expedientes:**1.1. Comunicação das promoções de arquivamento de Procedimentos Administrativos:****1. Promotoria de Justiça da comarca de Nioaque:**

- Procedimento Administrativo nº 10/2016.

2. Promotoria de Justiça da comarca de Rio Verde de Mato Grosso:

- Procedimento Administrativo nº 9/2016.

3. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Naviraí:

- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00002038-4.
- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00004499-8.

4. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Nova Andradina:

- Procedimento Administrativo nº 09.2016.00000975-3.
- Procedimento Administrativo nº 09.2016.00001004-9.

5. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Fátima do Sul:

- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00002661-2.

6. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Chapadão do Sul:

- Procedimento Administrativo nº 09.2016.00001595-5.

7. 9ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:

- Procedimento Administrativo nº 09.2016.00001938-4.

8. 44ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00000551-7.
- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00002919-7.
- Procedimento Administrativo nº 09.2016.00002867-2.

9. Promotoria de Justiça da comarca de Angélica:

- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00003903-0.

10. Promotoria de Justiça da comarca de Ribas do Rio Pardo:

- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00002819-8.

11. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Coxim:

- Procedimento Administrativo nº 18/2017.

12. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Ivinhema:

- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00002843-2.

13. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Ivinhema:

- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00003365-7.
- Procedimento Administrativo nº 14/2016.

14. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Miranda:

- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00001333-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00000741-5.

15. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá:

- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00002318-1.

16. 17ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000056-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000153-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00000491-8.
- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00001784-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00002162-8.
- Procedimento Administrativo nº 33/2015.

17. 27ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00004452-1.

18. 32ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00000115-4.

19. 33ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00002355-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00001666-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2016.00002908-2.
- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00003675-4.
- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00000459-5.

20. 42ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00000322-0.

21. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Bonito:

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000619-7.

22. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Maracaju:

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000132-5.

23. Gacep – Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial:

- Procedimento Administrativo nº 2/2016.

24. Promotoria de Justiça da comarca Rio Negro:

- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00004050-3.

1.2. Expedientes encaminhados ao Conselho Superior para análise das prorrogações de prazo de inquéritos civis e procedimentos preparatórios:**1.2.1. CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:****1. Promotoria de Justiça da comarca de Sonora:**

- Inquérito Civil nº 06.2016.00001146-0.

2. Promotoria de Justiça da comarca de Anastácio:

- Inquérito Civil nº 06.2017.00000455-1.

3. 10ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:

- Inquérito Civil nº 06.2016.00000438-0.

4. 16ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:

- Inquérito Civil nº 06.2016.00000722-2.

5. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Rio Brilhante:

- Inquérito Civil nº 06.2017.00000269-7.

6. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Sidrolândia:

- Inquérito Civil nº 26/2012.

7. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas:

- Inquérito Civil nº 100/2014.

8. 25ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Inquérito Civil nº 34/2013.

9. 29ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Inquérito Civil nº 41/2012.
- Inquérito Civil nº 126/2015.

10. 31ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Inquérito Civil nº 8/2015.

11. 49ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Inquérito Civil nº 22/2011.

1.2.2. CONSELHEIRO BELMIREZ SOLES RIBEIRO:**1. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Sidrolândia:**

- Inquérito Civil nº 21/2016.

2. 31ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Inquérito Civil nº 06.2016.00001204-7.

3. Promotoria de Justiça da comarca de Batayporã:

- Inquérito Civil nº 06.2016.00000251-6.

4. 16ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:

- Inquérito Civil nº 06.2016.00000860-0.
- Inquérito Civil nº 06.2016.00000863-2.

5. 32ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Inquérito Civil nº 17/2014.
- Inquérito Civil nº 20/2015.
- Inquérito Civil nº 21/2015.
- Inquérito Civil nº 22/2015.
- Inquérito Civil nº 24/2015.
- Inquérito Civil nº 25/2015.
- Inquérito Civil nº 29/2015.
- Inquérito Civil nº 30/2015.

1.2.3. CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:**1. Promotoria de Justiça da comarca de Anastácio:**

- Inquérito Civil nº 06.2017.00000434-0.

2. 31ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Inquérito Civil nº 06.2016.00000903-1.

3. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Rio Brillante:

- Inquérito Civil nº 3/2017.

4. 16ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:

- Inquérito Civil nº 06.2016.00000604-5.

5. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Sidrolândia:

- Inquérito Civil nº 06.2017.00001758-0.

6. 42ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Inquérito Civil nº 06.2017.00000201-0.
- Inquérito Civil nº 3/2015.
- Inquérito Civil nº 4/2015.
- Inquérito Civil nº 6/2015.
- Inquérito Civil nº 13/2015.
- Inquérito Civil nº 17/2015.
- Inquérito Civil nº 30/2015.
- Inquérito Civil nº 33/2015.

1.2.4. CONSELHEIRA ARIADNE DE FÁTIMA CANTÚ DA SILVA:**1. 26ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

- Inquérito Civil nº 06.2016.00000122-8.

2. 29ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Inquérito Civil nº 06.2017.00001326-1.
- Inquérito Civil nº 06.2016.00000331-5.
- Inquérito Civil nº 06.2016.00000211-6.
- Inquérito Civil nº 06.2016.00001468-9.

3. 31ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Inquérito Civil nº 06.2016.00000861-0.
- Inquérito Civil nº 06.2016.00000770-0.
- Inquérito Civil nº 06.2016.00000168-3.

4. 32ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Inquérito Civil nº 06.2016.00000382-6.
- Inquérito Civil nº 06.2016.00000849-8.
- Inquérito Civil nº 06.2017.00001266-2.

5. 42ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Inquérito Civil nº 06.2017.00000025-5.

6. 10ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:

- Inquérito Civil nº 06.2016.00001290-3.
- Inquérito Civil nº 06.2016.00000191-7.

7. 16ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:

- Inquérito Civil nº 06.2016.00000918-6.
- Inquérito Civil nº 06.2016.00000862-1.
- Inquérito Civil nº 06.2017.00000658-2.
- Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000774-8.

8. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Aquidauana:

- Inquérito Civil nº 06.2016.00000796-6.

9. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Aquidauana:

- Inquérito Civil nº 06.2016.00001435-6.
- Inquérito Civil nº 06.2016.00001436-7.

10. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Camapuã:

- Inquérito Civil nº 06.2016.00000816-5.

11. Promotoria de Justiça da comarca de Brasilândia:

- Inquérito Civil nº 06.2017.00000219-7.

12. 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá:

- Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000974-6.
- Procedimento Preparatório nº 06.2017.00002134-0.

13. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Nova Andradina:

- Inquérito Civil nº 06.2017.00001352-8.

14. Promotoria de Justiça da comarca de Itaporã:

- Inquérito Civil nº 06.2016.00000218-2.

15. 2ª Promotoria de Justiça da comarca Três Lagoas:

- Inquérito Civil nº 06.2017.00001255-1.

16. 1ª Promotoria de Justiça da comarca Fátima do Sul:

- Inquérito Civil nº 06.2017.00001204-0.
- Procedimento Preparatório nº 06.2017.00002102-8.

17. 2ª Promotoria de Justiça da comarca Bonito:

- Inquérito Civil nº 06.2018.00000257-9.
- Inquérito Civil nº 06.2018.00000419-9.

18. 3ª Promotoria de Justiça da comarca Coxim:

- Inquérito Civil nº 06.2018.00000289-0.

19. Promotoria de Justiça da comarca Água Clara:

- Inquérito Civil nº 2/2016.
- Inquérito Civil nº 6/2015.

20. Promotoria de Justiça da comarca Anaurilândia:

- Inquérito Civil nº 06.2017.00000031-1.

21. 1ª Promotoria de Justiça da comarca Ponta Porã:

- Inquérito Civil nº 06.2016.00001420-1.
- Inquérito Civil nº 06.2017.00000784-8.
- Inquérito Civil nº 06.2016.00000687-8.
- Inquérito Civil nº 06.2017.00001056-4.

22. 2ª Promotoria de Justiça da comarca Naviraí:

- Inquérito Civil nº 06.2017.00001655-8.
- Inquérito Civil nº 06.2017.00001660-3.

23. Promotoria de Justiça da comarca Eldorado:

- Inquérito Civil nº 06.2017.00001646-9.

24. Promotoria de Justiça da comarca Batavporã:

- Procedimento Preparatório nº 06.2017.00002248-2.
- Procedimento Preparatório nº 06.2017.00002252-7.

25. 1ª Promotoria de Justiça da comarca Aparecida do Taboado:

- Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000661-6.

26. Promotoria de Justiça da comarca Bela Vista:

- Inquérito Civil nº 22/2013.
- Inquérito Civil nº 7/2014.
- Inquérito Civil nº 29/2014.
- Inquérito Civil nº 48/2014.
- Inquérito Civil nº 52/2014.
- Inquérito Civil nº 18/2015.
- Inquérito Civil nº 19/2015.

1.2.5. CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:**1. 31ª Promotoria de Justiça da comarca Campo Grande:**

- Inquérito Civil nº 06.2017.00001474-9.

2. 2ª Promotoria de Justiça da comarca Naviraí:

- Inquérito Civil nº 06.2017.00001668-0.
- Inquérito Civil nº 06.2017.00001659-1.

3. Promotoria de Justiça da comarca Brasilândia:

- Inquérito Civil nº 06.2017.00001683-6.

4. Promotoria de Justiça da comarca Inocência:

- Inquérito Civil nº 06.2018.00000818-4.

5. 42ª Promotoria de Justiça da comarca Campo Grande:

- Inquérito Civil nº 06.2017.00001497-1.

6. Promotoria de Justiça da comarca Bandeirantes:

- Inquérito Civil nº 06.2017.00000225-3.

7. 16ª Promotoria de Justiça da comarca Dourados:

- Inquérito Civil nº 06.2016.00000040-7.

8. Promotoria de Justiça da comarca Bela Vista:

- Inquérito Civil nº 54/2015.
- Inquérito Civil nº 59/2015.
- Inquérito Civil nº 60/2015.
- Inquérito Civil nº 61/2015.
- Inquérito Civil nº 13/2016.
- Inquérito Civil nº 16/2016.
- Inquérito Civil nº 33/2016.

1.2.6. CONSELHEIRA LENIRCE APARECIDA AVELLANEDA FURUYA:**1. 5ª Promotoria de Justiça da comarca Corumbá:**

- Inquérito Civil nº 06.2017.00002343-7.

2. 31ª Promotoria de Justiça da comarca Campo Grande:

- Inquérito Civil nº 06.2017.00000381-9.
- Inquérito Civil nº 06.2016.00000700-0.

3. 1ª Promotoria de Justiça da comarca Fátima do Sul:

- Inquérito Civil nº 06.2017.00000441-8.

4. 2ª Promotoria de Justiça da comarca Bonito:

- Inquérito Civil nº 06.2018.00000480-0.

5. Promotoria de Justiça da comarca Terenos:

- Inquérito Civil nº 11/2013.
- Inquérito Civil nº 24/2014.
- Inquérito Civil nº 27/2014.

6. Promotoria de Justiça da comarca Rio Negro:

- Inquérito Civil nº 32/2015.
- Inquérito Civil nº 9/2016.

7. Promotoria de Justiça da comarca Anastácio:

- Inquérito Civil nº 14/2012.
- Inquérito Civil nº 8/2014.

1.2.7. CONSELHEIRA MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO:**1. 2ª Promotoria de Justiça da comarca Camapuã:**

- Inquérito Civil nº 06.2016.00000403-6.

2. 1ª Promotoria de Justiça da comarca Ponta Porã:

- Inquérito Civil nº 06.2017.00000188-7.

3. 42ª Promotoria de Justiça da comarca Campo Grande:

- Inquérito Civil nº 06.2017.00001494-9.

4. 29ª Promotoria de Justiça da comarca Campo Grande:

- Inquérito Civil nº 06.2016.00000932-0.

5. 31ª Promotoria de Justiça da comarca Campo Grande:

- Inquérito Civil nº 06.2016.00001020-5.
- Inquérito Civil nº 06.2016.00000746-6.

6. Promotoria de Justiça da comarca Água Clara:

- Inquérito Civil nº 3/2015.
- Inquérito Civil nº 7/2013.

7. Promotoria de Justiça da comarca Angélica:

- Inquérito Civil nº 06.2017.00000364-1.

8. 1ª Promotoria de Justiça da comarca Aquidauana:

- Inquérito Civil nº 06.2016.00001424-5.

9. Promotoria de Justiça da comarca Batavporã:

- Procedimento Preparatório nº 06.2017.00002252-7.
- Inquérito Civil nº 06.2016.00000242-7.
- Inquérito Civil nº 06.2017.00000041-1.
- Inquérito Civil nº 30/2014.
- Inquérito Civil nº 7/2015.

10. 1ª Promotoria de Justiça da comarca Fátima do Sul:

- Inquérito Civil nº 4/2016.

11. Promotoria de Justiça da comarca Bandeirantes

- Inquérito Civil nº 20/2014.
- Inquérito Civil nº 20/2015.
- Inquérito Civil nº 47/2015.
- Inquérito Civil nº 48/2015.

1.2.8. CONSELHEIRA JACEGUARA DANTAS DA SILVA:**1. 1ª Promotoria de Justiça da comarca Bonito:**

- Procedimento Preparatório nº 06.2017.00002320-4.

2. 10ª Promotoria de Justiça da comarca Dourados:

- Inquérito Civil nº 06.2017.00000426-2.

3. 31ª Promotoria de Justiça da comarca Campo Grande:

- Inquérito Civil nº 06.2016.00001005-0.

4. 2ª Promotoria de Justiça da comarca Corumbá:

- Inquérito Civil nº 7/2017.

5. 5ª Promotoria de Justiça da comarca Corumbá:

- Inquérito Civil nº 15/2017.
- Inquérito Civil nº 16/2016.

6. Promotoria de Justiça da comarca Itaquiraí:

- Inquérito Civil nº 17/2015.

7. Promotoria de Justiça da comarca Brasilândia:

- Inquérito Civil nº 29/2011.

8. Promotoria de Justiça da comarca Eldorado:

- Inquérito Civil nº 2/2016.

9. Promotoria de Justiça da comarca Itaporã:

- Inquérito Civil nº 9/2014.

10. 1ª Promotoria de Justiça da comarca Nova Andradina:

- Inquérito Civil nº 06.2015.0000049-1.

11. 25ª Promotoria de Justiça da comarca Campo Grande:

- Inquérito Civil nº 06.2017.000001433-8.

1.2.9. CONSELHEIRO HELTON FONSECA BERNARDES:**1. 1ª Promotoria de Justiça da comarca Aquidauana:**

- Inquérito Civil nº 06.2017.00000185-4.
- Inquérito Civil nº 2/2012.

2. 2ª Promotoria de Justiça da comarca Camapuã:

- Inquérito Civil nº 06.2016.00000396-0.

3. Promotoria de Justiça da comarca Batayporã:

- Inquérito Civil nº 06.2016.00000979-7.

4. 31ª Promotoria de Justiça da comarca Campo Grande:

- Inquérito Civil nº 06.2016.00000892-1.

5. 1ª Promotoria de Justiça da comarca Nova Andradina:

- Inquérito Civil nº 06.2017.00000412-9.
- Inquérito Civil nº 06.2017.00000485-1.

6. 2ª Promotoria de Justiça da comarca Aquidauana:

- Inquérito Civil nº 8/2014.

7. 2ª Promotoria de Justiça da comarca Ivinhema:

- Inquérito Civil nº 6/2017.
- Inquérito Civil nº 7/2017.
- Inquérito Civil nº 8/2017.
- Inquérito Civil nº 14/2016.
- Inquérito Civil nº 15/2016.

2. Ordem do dia:**2.1. Matéria Administrativa:****2.1.1. Oitiva ad referendum do Conselho Superior sobre a seguinte designação:**

1. Portaria nº 1145/2018-PGJ, de 28.3.2018. Agregar ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no interesse do serviço, o 29º Promotor de Justiça **Adriano Lobo Viana de Resende**, para integrar o Grupo Especial de Combate à Corrupção – GECOC, até ulterior deliberação.

2.2. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:**2.2.1. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFINETO:****1. IC nº 06.2016.00000982-0**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Batayporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades nos gastos efetuados pela Câmara Municipal de Vereadores do município de Taquarussu, consistente em aquisição de suprimentos e materiais de consumo e na contratação de serviços de informática, deflagrando possíveis atos de improbidade administrativa.

2. Recurso em Notícia de Fato Nº 01.2017.00008040-6

Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Recorrente: Carlos Leonardo de Souza Baggenstoss

Recorrida: Corregedoria-Geral do MP

Assunto: Apurar o conteúdo das mensagens eletrônicas encaminhadas pelo Sr. Carlos Leonardo de Souza Baggenstoss, em 16.9.2017, as quais demonstravam verdadeiro descontentamento para com a Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, mormente nos serviços prestados pela Defensoria Pública perante a Ação Judicial nº 0812033-88.2014.8.12.0001.

3. Inquérito Civil nº 17/2015

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: ENERGISA

Assunto: Apurar irregularidades na prestação de serviço por parte da empresa ENERGISA aos moradores do Assentamento Nossa Senhora Aparecida, consistente na paralisação de obras na região.

4. Inquérito Civil nº 8/2012

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aquidauana

Requerente: Wezer Lucarelli

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar denúncia de que o conselho municipal de saúde não conseguiu analisar as contas do fundo municipal de saúde, relativas aos exercícios de 2009 e 2010, porque não tem acesso aos documentos necessários para análise das contas.

5. Inquérito Civil nº 14/2016

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Hospital Regional de Coxim e a Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na contratação de agentes de saúde e do pagamento dos adicionais de insalubridade e bonificação por produtividade.

6. Inquérito Civil nº 41/2016

2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a notícia de ineficiência dos serviços do SAMU, em Naviraí, pela falta de ambulância.

7. Inquérito Civil nº 5/2008

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Estância Miranda

Assunto: Apurar a situação jurídico-ambiental da Estância Miranda, de Ibitiguaia Agropecuária Ltda., localizada no município de Miranda, a fim de que sejam adotadas medidas necessárias à regularização do referido imóvel de acordo com as normas ambientais vigentes.

8. Inquérito Civil nº 9/REM/2007

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Iolanda Tormena Fabris

Assunto: Colher a adesão do proprietário ao Projeto Touro-Tarumã: Avaliação e Recuperação, de autoria do Grupo de Estudos em Proteção a Biodiversidade - GEBIO, supervisionado pelo Ministério Público Estadual, estipulando-se as obrigações do mesmo, bem como para verificar a existência de reserva legal no imóvel de sua propriedade.

9. Inquérito Civil nº 53/2013

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Dijoga Materiais de Construção

Assunto: Investigar a adequação do estabelecimento Dijoga Materiais de Construção às normas de postura municipais, bem como apurar possível prática de poluição sonora.

10. Inquérito Civil nº 66/2013

1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar as circunstâncias da morte de Valdemir Pires Tosati no Hospital Regional de Nova Andradina.

11. Inquérito Civil nº 31/2015

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ribas do Rio Pardo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ribas do Rio Pardo/MS

Assunto: Apurar a existência de servidores contratados em vagas não promovidas em detrimento dos aprovados em concurso público promovido pelo município de Ribas do Rio Pardo/MS.

2.2.2. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIREZ SOLES RIBEIRO:**1. Inquérito Civil nº 06.2016.00000699-0**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Alessandra Fernandes dos Reis do Nascimento

Requerida: Secretaria Municipal de Administração de Campo Grande

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente da não nomeação de aprovados no Concurso Público de 2011 para o cargo de Analista de Serviço Social função Assistente Social, e da convocação de aprovados no Concurso Público de 2013, ambos realizados pela Secretaria Municipal de Administração de Campo Grande.

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00000042-2

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Batayporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fazenda Nova Alvorada II

Assunto: Apurar ilícito ambiental praticado pelo proprietário do imóvel rural denominado “Fazenda Nova Alvorada II”, tendo em vista a supressão vegetal de 47,25 ha, sem autorização do órgão ambiental competente.

3. Inquérito Civil nº 06.2017.00000526-1

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Batayporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Jercé Euzébio de Souza

Assunto: Apurar ilícito ambiental praticado pelo proprietário do imóvel rural denominado “Fazenda Isabella”, tendo em vista a supressão vegetal de 31,65 ha, sem autorização do órgão ambiental competente.

4. Inquérito Civil nº 06.2017.00001411-6

4ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar irregularidades no estabelecimento de Raquel Helena Ribaroli Pereira, localizado na Av. Clodoaldo Garcia, 1334, Bairro Santos Dumont, Três Lagoas/MS, de nome fantasia “Casa Blanca”.

5. Inquérito Civil nº 19/2014

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social e das Fundações da comarca de Itaporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual acumulação indevida de cargos e desvio de função na Escola Estadual Barão do rio Branco, no município de Douradina/MS.

2.2.3. RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:**1. Inquérito Civil nº 52/2014**

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Fabiana Esteves de Souza, Joel Rodrigues Ferreira e Luiz Carlos Pascoal

Assunto: Apurar eventual irregularidade acerca da transferência indevida do preso Mario Luís Gomes para o Estabelecimento Penal Masculino de Regime Semiaberto e Aberto de Dourados - EPMRSA-D.

2.2.4. RELATOR-CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:**1. Inquérito Civil nº 06.2016.00000680-1**

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Grande/MS e outro
Assunto: Apurar possível insuficiência na quantidade de vacina trivalente de imunização contra o vírus "Influenza A e B", disponibilizada na Rede Pública do município de Campo Grande para o grupo de risco/prioritário previsto na Campanha Nacional de Vacinação; apurar a possível indisponibilidade do fármaco "Fosfato de Oseltamivir" (Tamiflu) na Rede Pública Municipal.

2. Inquérito Civil nº 06.2016.00001079-3

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Parte Sigilosa

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível irregularidade no desenvolvimento e aplicação da prova de psicotécnico do concurso da AGEPEN.

3. Procedimento Preparatório nº 06.2016.00001316-8

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aquidauana

Requerente: Tânia Regina Gonçalves

Requerido: Município de Aquidauana

Assunto: Investigar denúncia de que a Prefeitura de Aquidauana estaria efetuando desconto na folha de pagamento dos servidores para pagamento do cartão Brasil Card e não estariam repassando o valor para administradora do cartão.

4. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00001169-6

Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Pedro Gomes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual oferta de carne em condições insalubres nos mercados de Pedro Gomes/MS, ante a ausência de higiene com os alimentos, presença de insetos, sujeira e má manipulação dos alimentos pelos funcionários sem o devido equipamento.

5. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00001222-9

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Apurar irregularidades no funcionamento do CAPS AD e Residência Terapêutica municipais.

6. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00001254-0

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Coletar maiores subsídios para tomada de decisão sobre a necessidade de instauração de Inquérito Civil, a propositura de Ação Civil Pública ou o Arquivamento da representação sobre possíveis ilegalidades praticadas por Luciano Cruz Santos durante procedimento de fiscalização realizado no estabelecimento "Espeteria do Giba", localizado na Avenida Rio Branco, nº 1166, Bairro Universitário, em Corumbá/MS, no dia 31 de maio de 2017.

7. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00001409-3

2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Município de Miranda

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no transporte escolar do município de Miranda-MS.

8. Inquérito Civil nº 06.2017.00002219-3

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fazenda Bom Recreio

Assunto: Apuração de notícia de eventual degradação ao meio ambiente, na propriedade denominada Fazenda Bom Recreio, de propriedade de Alcir Nunes Lemes.

2.2.5. RELATORA-CONSELHEIRA LENIRCE APARECIDA AVELLANEDA FURUYA:**1. Inquérito Civil nº 06.2016.0000035-1**

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades consistentes no uso indevido de veículo oficial, tráfico de influência, falsidade ideológica e falsificação de documentos praticadas, em tese, por servidora municipal lotada no Hospital da Vida.

2.2.6. RELATORA-CONSELHEIRA MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO:**1. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00001069-7**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Batayporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar ato de improbidade administrativa.

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00001340-6

2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar violação de direitos de autores de atos infracionais.

3. Inquérito Civil nº 22/2015

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Coxim/MS

Assunto: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa por parte do município de Coxim, consistente na ausência de respostas dos Ofícios encaminhados pela 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Coxim.

4. Inquérito Civil nº 53/2016

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a notícia de que o cidadão Aparecido Donizete Cardoso teria sido beneficiado de forma irregular pelo Programa Municipal de Habitação de Naviraí.

5. Inquérito Civil nº 47/2015

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual conduta ímproba de policial militar, indiciado por crime de homicídio, além de suposto exercício de atividade privada.

6. Inquérito Civil nº 15/2016

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Hospital Regional de Coxim

Assunto: Apurar eventual negligência no atendimento da paciente Elizama Felix dos Santos no Hospital Regional de Coxim.

7. Inquérito Civil nº 5/2017

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual prática de nepotismo em decorrência da nomeação da esposa e do cunhado do prefeito para ocupar cargo de provimento em comissão no poder executivo do município de Corumbá.

8. Inquérito Civil nº 94/2008

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridas: Fazenda Nossa Senhora Aparecida e Fazenda Jacutinga

Assunto: Apurar a situação jurídico-ambiental dos imóveis denominados fazenda Nossa Senhora Aparecida e fazenda Jacutinga, de propriedade de Associação das Famílias para Unificação e Paz Mundial, localizado no município de Miranda, a fim de que sejam adotadas medidas necessárias à regularização do referido imóvel de acordo com as normas ambientais vigentes.

9. Inquérito Civil nº 24/2008

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Brillante

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Antônio Eurípedes Belezini, Henrique Ceolin e Osmar Belezini

Assunto: Apurar a eventual ocorrência de exploração vegetal em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental, conforme Auto de Infração n. 01046, de lavra do IMASUL, e a regularidade jurídico-ambiental da área de reserva legal da fazenda Lagoa Bonita.

2.2.7. RELATORA-CONSELHEIRA JACEGUARA DANTAS DA SILVA:**1. Inquérito Civil nº 7/2015**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Wilson Abud

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar eventual omissão do município de Campo Grande na limpeza de um imóvel situado por três quadras entre a Rua Fidelcina da Silva Vendas, com a Rua Augusto Leite Figueiredo e as ruas Caetano Rosa, Cambuci e Pompeia, no bairro Antônio Vendas e Bela Vista na região central da Capital, bem como a falta de iluminação pública no referido local.

2. Inquérito Civil nº 2/2008

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Empreendimento Boca da Onça Ecotour Ltda.

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental do empreendimento denominado “Boca da Onça Ecotour Ltda.”, localizada nas proximidades do Parque Nacional Serra da Bodoquena, município de Bodoquena.

3. Inquérito Civil nº 1/2015

26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Campo Grande e a empresa CG Solurb

Assunto: Apurar eventual responsabilidade do município de Campo Grande/MS e da empresa CG Solurb Soluções Ambientais - Spe Ltda., diante da notícia da falta de ampliação do Plano de Coleta Seletiva do resíduo sólido em Campo Grande/MS.

2.2.8. RELATOR-CONSELHEIRO HELTON FONSECA BERNARDES:**1. Inquérito Civil nº 06.2015.00000248-9**

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa, ante a contratação irregular de médicos veterinários no IAGRO, apesar de concurso público vigente, com candidatos aprovados.

2. Inquérito Civil nº 9/2008

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Santa Delfina

Assunto: Apurar a situação jurídico-ambiental da fazenda Santa Delfina, de propriedade de GL Agropecuária Ltda., localizada no município de Miranda, a fim de que sejam adotadas medidas necessárias à regularização do referido imóvel de acordo com as normas ambientais vigentes.

3. Procedimento Preparatório nº 24/2008

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Santa Sofia

Assunto: Apurar notícias da prática de ilícitos ambientais em especial, o corte seletivo de madeira de lei, fazenda Santa Sofia, localizada no município de Miranda/MS.

4. Inquérito Civil nº 38/2014

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Averiguar possível alteração de dados atinentes aos casos de dengue em Dourados.

DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 2018.

2.2. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:

2.2.1. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:

1. Inquérito Civil nº 06.2016.00000107-2

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerente: Ministério Público Estadual

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa na publicação de “errata” a qual inseriu dispositivo no art. 2º da Lei Municipal nº 5.607/2014, pelo Prefeito Municipal Alcides Bernal, sem o devido processo legislativo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS – APURAR IRREGULARIDADES NA “ERRATA” PUBLICADA NO DIOGRANDE Nº 4.416/DE 23 de NOVEMBRO DE 2016 - INSERÇÃO DE DISPOSITIVO CONTIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 5.607/2016 – ALTERAÇÃO POSSÍVEL ATRAVÉS DE PROCESSO LEGISLATIVO – ILEGALIDADE FORMAL – VÍCIO SANADO – APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DA LEI PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Restou comprovado nos autos que o vício formal perpetrado pelo Município de Campo Grande, em acrescer previsão não contida na a Lei Municipal nº 5.607/2015, através de “errata”, fora devidamente sanado. Pois, o Poder Executivo submeteu novo projeto de lei ao Legislativo, com escopo de assegurar a nova redação do art. 2º da Lei nº 5.607/2014, o qual foi devidamente aprovado pela Casa de Leis. Assim, observa-se que as irregularidades preexistentes foram devidamente sanadas e que não há responsabilidade objetiva no âmbito da improbidade administrativa, a ser imputada ao agente público municipal. Desse modo, não havendo justa causa para o prosseguimento da presente investigação e, menos ainda, para a persecução dos fatos em juízo, tem-se que o arquivamento desse feito é medida que se impõe.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2016.00000976-4

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerente: A apurar

Assunto: Apurar a existência de dano ambiental decorrente do derramamento de combustível no Auto Posto Casa Branca, Distrito de Nova Casa Verde, em Nova Andradina/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS - MEIO AMBIENTE - APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL CONSISTENTE EM VAZAMENTO DE COMBUSTÍVEL NO SOLO - TRANSPORTADORA S.H. ZENATTI - DANO AMBIENTAL – APURATÓRIO INSTAURADO NO ÂMBITO ADMINSTRATIVO E CRIMINAL - INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL SIGNIFICATIVO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Restou comprovado nos autos que inexistiu dano ambiental que imponha sua recomposição, e, nas esferas administrativas e criminais já foram adotados

apuratórios, bem como imposta multa administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em face da Transportadora S.H.Zenatti. Considerando que inexistem danos ambientais a serem perseguidos, torna-se de rigor a homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000720-4

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade quanto à violação aos ditames dos arts. 7º, § 5º e art. 15, §7, da Lei 8666/93, ante a recusa injustificada do recebimento de produtos do gênero alimentício que correspondem às especificações determinadas, no município de Laguna Carapã/MS.

EMENTA: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DOURADOS/MS – MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELA EMPRESA CONTRATADA – COMERCIAL GEFLAN- EIRELI ME - ENTREGA IRREGULAR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR – ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO ENTE PÚBLICO - ADVERTÊNCIA – IRREGULARIDADES SANADAS - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DESCARACTERIZADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Restou devidamente comprovado nos autos que houve o descumprimento contratual por parte da empresa Comercial Geflan-ME, vencedora do processo licitatório realizado pelo município Laguna Carapã para entrega de produtos alimentícios destinados a merenda escolar, razão pela qual o município aplicou advertência à referida empresa, sanando de imediato o descumprimento das cláusulas contratuais. Desse modo, restou demonstrada a ausência de atos ímprobos aptos a impulsionar a continuidade deste procedimento, razão pela qual impõe-se a homologação do arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2017.00000894-7

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: VT Brasil Administração e Participação Ltda.

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da propriedade denominada Isla Caiguê, localizada no município de Amambai, mormente na verificação das licenças ambientais, da situação da área de reserva legal e de preservação permanente, e a presença de desmatamentos e processos erosivos na propriedade.

EMENTA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AMAMBAÍ/MS – APURAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES JURÍDICO-AMBIENTAIS NA FAZENDA ISLA-CAIGUÊ - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – FORMALIZAÇÃO DE TAC – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2017.00001460-5

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Angélica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerente: Luciano Alves de Oliveira e Juari Perez Matheus da Silva

Assunto: Apurar eventual dano ambiental, decorrente da utilização de área de reserva legal em regeneração, no Assentamento Angélica, situado no Município de Angélica, para criação de gado.

EMENTA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANGÉLICA/MS - IRREGULARIDADES AMBIENTAIS NO ASSENTAMENTO ANGÉLICA – PRESENÇA DE GADO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL - APURAÇÃO ATRAVÉS INQUÉRITO CRIMINAL – CONDICIONANTES SUFICIENTES PARA GARANTIR A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Considerando que a questão ambiental que motivou a instauração do presente procedimento restou devidamente tutelada, tendo os requeridos firmado um acordo no Termo Circunstanciado de Ocorrência Policial, contendo condicionantes suficientes para garantir

a proteção ao meio ambiente. Ainda, constatou-se através da Vistoria realizada pela PMA, que os requeridos cessaram as atividades degradadoras referentes a criação de gado na área de reserva legal, e, demonstraram que a vegetação e cobertura da área, encontra-se em franco desenvolvimento. Desse modo, não há razão para o prosseguimento do feito, impondo-se a homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 20/2013

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ab Forte Incorporações Ltda.

Assunto: Apurar eventual danos ambientais decorrentes de obras realizadas à margem da BR 163, KM 362/363.

EMENTA – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS – APURAR DANOS AMBIENTAIS OCORRIDOS NA FAIXA DE DOMÍNIO DA BR-163 - KM 362/363 – IMPLANTAÇÃO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NAVEGANTES - INSTALAÇÃO DE DISSIPADOR DE ENERGIA DE ÁGUAS PLUVIAIS NA FAIXA DE DOMÍNIO DA ESTRADA FEDERAL – PROCESSO EROSIVO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – DECLINAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO AO MPF – REMESSA DOS AUTOS ORIGINAIS AO ÓRGÃO. Compulsando os autos, denota-se que o presente procedimento versa sobre a presença de processo erosivo decorrente de obra de canalização de água pluvial, mormente em relação à instalação de dissipador de águas de drenagem do loteamento Residencial Navegantes, em faixa de domínio adjacente à Rodovia Federal BR-163, evidenciando a atribuição do Ministério Público Federal, para intervir em construções irregulares em área de domínio de rodovia federal. Diante disso, não subsistindo atribuição ao órgão ministerial estadual para atuar no presente feito, e, com fundamento no Enunciado nº 16, do CSMP, de 06 de Outubro de 2017, cumpre que seja declinada a competência para o Ministério Público Federal, para que seja referendado o presente declínio de atribuição do Inquérito Civil n.º 020/2013, com fulcro no art. 9-A da Resolução n.º 23/2007/CNMP, e determino que se proceda a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, especialmente para que se oficie à Procuradoria da República, encaminhando os autos originais do presente inquérito civil.

Deliberação: à unanimidade, o Conselho votou pelo deferimento do declínio de atribuição ao Ministério Público Federal e pelo retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para que, após as anotações no sistema informatizado, proceda a remessa dos autos originais ao órgão do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 12/2015

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Polícia Militar Ambiental da comarca de Porto Murtinho

Requerido: Elídio José Del Pino

Assunto: Apurar eventual uso de fogo em área agropastorial, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente, em duas áreas da fazenda 04 irmãos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE PORTO MURTINHO/MS - MEIO AMBIENTE - DANO AMBIENTAL – USO DE FOGO EM ÁREA AGROPASTORIL – FAZENDA 04 IRMÃOS – VISTORIA DAEX/CORTEC – INCÊNDIO ACIDENTAL - AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL – ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO PERTINENTE – PROPRIEDADE INSCRITA NO CAR/MS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Não restou comprovado a presença de danos ambientais na Fazenda 04 Irmãos, pois o relatório de vistoria elaborado pelo DAEX/CORTEC, atestou que o uso de fogo não é prática habitual na propriedade e os danos inerentes ao evento já foram totalmente regenerados, não havendo o que recompor na área afetada. Ademais, a propriedade investigada encontra-se devidamente inscrita no CAR, razão pela qual impõe-se a promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 9/2013

1ª Promotoria de Justiça do Idoso e das Pessoas com Deficiência da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Coxim

Assunto: Retificar os termos do TAC firmado no PeProv nº 003/2006/2ªPJCX, tendo por objeto promover a acessibilidade ao edifício-sede da Prefeitura Municipal para pessoas portadoras de deficiência, bem como acompanhar o seu integral e efetivo cumprimento.

EMENTA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COXIM/MS – ACESSIBILIDADE – PRÉDIO DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM/MS – ADEQUAÇÃO - LEGISLAÇÃO PERTINENTE - FORMALIZAÇÃO DE TAC – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 2/2013

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Itaquiraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Wilson Brotla

Assunto: Apurar a intensidade do dano ambiental praticado em Área de Preservação Permanente na fazenda Maragogipe, localizada neste município de Itaquiraí.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE ITAQUIRAÍ/MS - MEIO AMBIENTE - APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL – ADEQUAÇÃO DO LOCAL DESTINADO A LAVAGEM DE VEÍCULOS, ABASTECIMENTOS DE COMBUSTÍVEL E ARMAZENAMENTO DE AGROTÓXICOS – REGULARIDADE COMPROVADA - AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL – INSCRIÇÃO NO CAR/MS - ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO PERTINENTE – VISTORIAS DA POLÍCIA MILITAR - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Restou comprovado nos autos que o proprietário da Fazenda Maragogipe adotou “sponte própria” todas as medidas necessárias para regularização ambiental da propriedade, as quais foram devidamente verificadas através de vistoria realizada in loco, pela Polícia Militar Ambiental, atestando a inexistência de danos ambientais passíveis de intervenção na referida propriedade. Ademais, o imóvel encontra-se devidamente inscrito no CAR/MS, razão pela qual impõe-se a promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Inquérito Civil nº 53/2013

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Antônio Pereira Mendes, sítio Canto do Sabiá

Assunto: Regularização ambiental da propriedade rural denominada sítio Canto do Sabiá, pertencente a Antônio Pereira Mendes, consoante diagnóstico ambiental realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da empresa Toposat Ambiental.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL NO SÍTIO CANTO DO SABIÁ – MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS - ÁREA DE RESERVA LEGAL E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - IRREGULARIDADES AMBIENTAIS SANADAS – INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO CAR - PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A promoção de arquivamento merece ser homologada, haja vista que os danos ambientais de outrora foram mitigados e a propriedade encontra-se em conformidade com a autorização ambiental, e fora inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR), estando regularizada sua situação ambiental. Inscrição do imóvel rural no CAR junto ao órgão ambiental municipal ou estadual, com a sua identificação e localização da Reserva Legal, estará regular o proprietário perante as novas exigências do Código Florestal em vigor (artigo 18, §4º).

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11. Inquérito Civil nº 3/2014

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Mundo Novo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Igreja Batista Boas Novas

Assunto: Apurar a adequação do prédio da Igreja Batista Boas Novas desta Cidade para regularização de cultos e reunião de pessoas.

EMENTA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MUNDO NOVO/MS – APURAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES JURÍDICO-AMBIENTAIS – IGREJA BATISTA BOAS NOVAS – POLUIÇÃO SONORA E AUSÊNCIA DE “HABITE-SE” - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – FORMALIZAÇÃO DE TAC – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015

- PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

12. Inquérito Civil nº 7/2016

7ª Promotoria de Justiça Cível da comarca da comarca de Três Lagoas

Requerentes: Ministério Público Estadual e o Banco do Brasil S.A

Requerido: Cartório de Registro de Imóveis de Três Lagoas

Assunto: Apurar eventual irregularidade em registro público imobiliário.

EMENTA – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRÊS LAGOAS/MS – APURAR NOTÍCIA DE CERTIDÃO DE MATRÍCULA DEFICIENTE – CARTÓRIO PÚBLICO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TRÊS LAGOAS - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTERNO - COMPROVADA A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES INTENCIONAL NA CERTIDÃO DE MATRÍCULA Nº 35.427 – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DESCARACTERIZADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Restou devidamente comprovado nos autos que não houve dolo na conduta da Oficiala de Cartório Miriam Reis Costa, quanto à deficiência apresentada no desmembramento da matrícula nº 35.426, a qual, foi resultante de falha no sistema operacional do referido Cartório. Desse modo, não se comprovaram as irregularidades noticiadas, vez que a irregularidade deflagrada fora devidamente sanada, não se vislumbrando atos de improbidade administrativa perpetrados pela agente pública, sendo o arquivamento do presente procedimento medida que se impõe.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

13. Inquérito Civil nº 2/2016

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sete Quedas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Prefeitura Municipal de Sete Quedas

Assunto: Apurar possíveis irregulares e atos de improbidade e daí decorrentes, antes a permissão do Presidente da Câmara de vereadores de Paranhos-MS, em desacordo com as normas legais.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SETE QUEDAS/MS – MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS - DENÚNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – TRANSMISSÃO IRREGULAR DAS SESSÕES LEGISLATIVAS OCORRIDAS NA CÂMARA DOS VEREADORES POR RÁDIO PARAGUAIA – TRANSMISSÃO REALIZADA DE FORMA VOLUNTÁRIA E GRATUITA – EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL –TRANSMISSÕES INTERROMPIDAS - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DESCARACTERIZADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Através das diligências encetadas pelo Ministério Público Estadual, não se apurou a participação de agentes públicos passíveis de serem responsabilizados pela transmissão irregular pela rádio paraguaia Atividade FM 104,5 das Sessões Legislativas do município de Paranhos/MS, uma vez que a mesma realizava as transmissões de forma voluntária e gratuita. Assim, fora expedida Recomendação Ministerial no sentido de coibir as referidas transmissões, a qual foi prontamente atendida pela Câmara Municipal e pela Rádio Atividade FM, cessando as irregularidades. Via de consequência, não há que se falar na prática de ato de improbidade administrativa. Assim, não existe razão para o prosseguimento do presente procedimento, sendo seu arquivamento medida que se impõe.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

14. Inquérito Civil nº 12/2016

2ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de São Gabriel do Oeste

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar situação estrutural de estrada MS-435 que dá acesso à fazenda Laje Vermelha e outras propriedades na região do Areado, Distrito de São Gabriel do Oeste, e verificar possibilidade de reforma da via.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - APURAR IRREGULARIDADES AMBIENTAIS - MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS – DENÚNCIA DE MÁ CONSERVAÇÃO NA RODOVIA ESTADUAL MS-435 - BURACOS – AUSÊNCIA DE

MANUTENÇÃO - IRREGULARIDADES SANADAS – REALIZAÇÃO DE ENCASCALHAMENTO E REPAROS DE BURACOS – AGESUL – IRREGULARIDADES SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Restou comprovado nos autos que não mais subsiste qualquer situação que mereça a apreciação ministerial, seja na via extrajudicial, seja na judicial, pois as irregularidades consistentes na ausência de manutenção da Rodovia MS-435, que dá acesso ao distrito de Aerado, no município de São Gabriel do Oeste/MS, foram devidamente sanadas pela AGESUL, através da realização de encascalhamento e reparos nos buracos, impondo-se, a homologação da Promoção de Arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

15. Inquérito Civil nº 24/2015 (Sigiloso)

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Verde de Mato Grosso.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

16. Inquérito Civil nº 8/2017

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Bonito e Thiago Santin Caetano - ME

Assunto: Apurar eventual direcionamento do pregão presencial 021/2017 para pessoa jurídica Thiago Santin Caetano-ME.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONITO/MS – PATRIMÔNIO PÚBLICO – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NOS CONTRATOS FIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E A EMPRESA THIAGO SANTIM CAETANO- ME - CARNAVAL 2017 - AUSÊNCIA DE DIRECIONAMENTO, PREJUÍZO AO ERÁRIO E DE DOLO NA CONDUTA DO AGENTE PÚBLICO – NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Não foi possível vislumbrar as irregularidades denunciadas, uma vez que o contrato firmado pela Prefeitura Municipal de Bonito com a empresa Thiago Santim Caetano-ME, para realização do Carnaval 2017, foram realizados através de processo licitatório, com parcimônia e em atendimento ao interesse público, em consonância com as formalidades legais, não existindo indícios de direcionamento ou danos ao erário público municipal. Desse modo, não restando verificada a ocorrência de danos ao erário público, nem conduta lesiva ou dolo apto a caracterizar ato de improbidade administrativa efetivamente imputado aos administradores públicos, a Promoção de Arquivamento deve ser homologada.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

17. Inquérito Civil nº 26/2012

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível degradação ambiental na cabeceira da ponte, à margem esquerda do córrego Fortaleza, entre os municípios de Coxim e Rio Verde de Mato Grosso/MS, identificando os proprietários das áreas de terras em que está o processo erosivo, para, se for o caso, adotar medidas extrajudiciais e/ou judiciais, a fim de reverter o dano ambiental.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO-AMBIENTE – DANO AMBIENTAL DECORRENTE PROCESSO EROSIVO – MARGEM ESQUERDA DO CÓRREGO FORTALEZA – RIO VERDE DE MATO GROSSO-MS - RELATÓRIO DE VISTORIA DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL - AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL – PROCESSO EROSIVO CONTIDO – MATA CILIAR CERCADA E PRESERVADA – REGENERAÇÃO TOTAL DA ÁREA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Considerando que o município de Rio Verde de Mato Grosso demonstrou que não há mais carreamento de sedimentos do solo ao lado do córrego, bem como o Relatório de Vistoria da Polícia Militar Ambiental aferiu a ausência de irregularidades e de danos ambientais na margem esquerda do Córrego Fortaleza, estando a mata ciliar completamente regenerada, inexistem subsídios fáticos capazes de embasar o prosseguimento das investigações; impondo-se a homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

18. Inquérito Civil nº 06.2016.00000265-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a ocorrência de improbidade relacionada à interferência de servidor público no Sistema Único de Saúde

para obtenção de exame, em possível tráfico de influência.

EMENTA – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS – IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PELO SUS – INTERFERÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO - TRÁFICO DE INFLUÊNCIA NÃO COMPROVADO- EXAME REALIZADO ÀS DESPENSAS DO PRÓPRIO PACIENTE – AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. 1-Restou comprovado nos autos que não houve a interferência de ocupantes de cargos políticos para obtenção de exames ou medicamentos pelo SUS, no município de Nova Andradina/MS, pois, em virtude da demora do agendamento e atendimento e da urgência do caso, o paciente realizou a ressonância magnética de forma particular, custeando as próprias despesas. Assim, não se vislumbrou ato ímprobo passível de ser perseguido por esse órgão ministerial, razão pela qual deve ser homologada a presente Promoção de Arquivamento

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

19. Inquérito Civil nº 06.2016.00000436-9

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar irregularidade consistente no recebimento de remuneração acima do teto constitucional pelos Auditores Fiscais da Receita Municipal de Campo Grande.

EMENTA – INQUÉRITO CIVIL – 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS – APURAR IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AUDITORES FISCAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – VENCIMENTOS ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL - RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA – ACATAMENTO – VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO LIMITADOS AO TETO REMUNERATÓRIO CONTIDO NO ARTIGO 37, INCISO XI, DA CF - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Considerando que o objetivo do Inquérito Civil foi alcançado, pois restou comprovado nos autos que o Município de Campo Grande adequou todos os vencimentos do funcionalismo público municipal ao teto remuneratório contido no art. 37, inciso XI, da CF, e no artigo 74, da Lei Complementar Municipal nº 190/2011, em atendimento à Recomendação Ministerial, não havendo justa causa para o prosseguimento da presente investigação e, menos ainda, para a persecução dos fatos em juízo. Assim, tem-se que o arquivamento desse feito é medida que se impõe.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

20. Inquérito Civil nº 06.2017.00000389-6

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Kapital Viagens e Turismo LTDA. - ME

Requerido: Fundação Municipal de Cultura – FUNDAC

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente de suposto desvio de finalidade na concessão de passagem aérea para o Servidor E.P.F.M.

EMENTA – 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS – APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELA FUNDAC – CONCESSÃO DE PASSAGEM AÉREA COM FINS PARTICULARES PARA O SERVIDOR E.P.F.M - EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – APURAÇÃO DOS MESMOS FATOS EM PROCEDIMENTO INSTAURADO PELA 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - DUPLICIDADE DE INVESTIGAÇÃO – ASSUNTO INVESTIGADO NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2017.000000193-2 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Constatou-se a ausência de justa causa para continuidade do feito, vez que a denúncia de irregularidades na concessão da passagem aérea ao servidor E.P.F.M, pela FUNDAC, estão sendo apuradas no bojo do Inquérito Civil nº 06.2017.000000193-2, em trâmite na 29ª Promotoria de Justiça dessa Comarca, sendo inafastável o seu arquivamento a fim de evitar a duplicidade de procedimentos investigando casos análogos. Assim, não subsistem motivos para o prosseguimento do feito, sendo que a homologação do arquivamento afigura-se de rigor.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

21. Inquérito Civil nº 06.2017.00000419-5

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Habitação – SEINTRHA (atual SISEP)

Assunto: Apurar supostas irregularidades consistentes em desvios de recursos destinados ao PROINC para contratação

irregular de estagiários, pela Prefeitura Municipal de Campo Grande.

EMENTA – INQUÉRITO CIVIL – 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS – APURAR IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DOS ESTAGIÁRIOS DO SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – DENÚNCIA APÓCRIFA DESVIO DE VERBAS – PAGAMENTOS COM RECURSOS DO PROINC – IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS – REMUNERAÇÃO PAGA COM RECURSOS ADVINDOS DE CREDENCIAMENTOS E DA PRÓPRIA MUNICIPALIDADE – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Considerando que o objetivo do Inquérito Civil foi alcançado, pois restou comprovado nos autos que o Município de Campo Grande efetuou a remuneração dos estagiários lotados no Setor de Engenharia com recursos advindos de credenciamento firmados entre a PMCG e a ABRE, CIEE, IEL, bem como foram utilizados recursos próprios do tesouro municipal, não havendo utilização de recursos advindos do PROINC, para pagamentos de tais remunerações. Assim, não havendo justa causa para o prosseguimento da presente investigação e, menos ainda, para a persecução dos fatos em juízo, o arquivamento desse feito é medida que se impõe.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

22. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00001413-8

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Corumbá

Assunto: Apurar se o péssimo estado de conservação do prédio em que funcionava a Casa de Acolhimento Laura Pinheiro causou algum prejuízo na política pública municipal de atendimento à infância, no município de Corumbá/MS.

EMENTA – INQUÉRITO CIVIL – 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORUMBÁ/MS – DENÚNCIA DE DEPREDACÃO E MÁ CONSERVAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO – CASA DE ACOLHIMENTO LAURA PINHEIRO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS MENORES ABRIGADOS - TRANSFERÊNCIA PARA CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ADILES DE FIGUEIREDO RIBEIRO - AUSÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Da análise dos autos não foi possível aferir quais os agentes causadores dos danos a Casa de Acolhimento Laura Pinheiro, localizada no município de Corumbá/MS, uma vez que os prejuízos, além de acarretados por invasores que depredaram o local, também se deram em razão do uso natural do bem, o qual não fora reformado desde a sua inauguração, não se vislumbrando a presença de atos ímprobos, desconstituindo a necessidade de qualquer ação judicial de caráter coercitivo por parte do Ministério Público, impondo-se a homologação de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.2.2. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIREZ SOLES RIBEIRO:

1. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000990-2

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de São Gabriel do Oeste

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar representação dando conta de possíveis práticas de ato de improbidade administrativa na Fundação de Cultura de São Gabriel do Oeste FUNGAB, consistente em desvio de verba pública.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR REPRESENTAÇÃO DANDO CONTA DE POSSÍVEIS PRÁTICAS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SÃO GABRIEL DO OESTE (FUNGAB), CONSISTENTE EM DESVIO DE VERBA PÚBLICA INEXISTÊNCIA DE DOLO - INOCORRÊNCIA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que houve irregularidades formais nas condutas praticadas pelo Presidente da Fundação, Sr. Marcicleo da Silva, configuradas sobretudo em razão de incapacidade técnica dos gestores, principalmente do referido Presidente, o qual não detinha nenhuma experiência como gestor (instrutor de música na execução dos projetos culturais), e também o conflito instaurado no âmbito da Fundação a partir da eleição de Marcicleo pelo Conselho, haja vista que Daniela Dimeira, além de já exercer a função de Diretora Executiva da Fundação há algum tempo, detinha a expectativa de assumir a Presidência, sobretudo porque ela era a indicação do Prefeito Jeferson Luiz Tomazoni para o cargo, porém, tais irregularidades não foram suficientes para configurar ato de improbidade administrativa, ante a inoportunidade de desvio de verba pública, tampouco aproveitamento de recursos públicos para fins particulares. Sublinhe-se que após a gestão restar comprometida pela recusa de uns servidores em colaborar, devido a eleição de pessoa diversa da que o gestor municipal havia indicado, mesmo que tal indicação não tenha havido nenhum caráter vinculante naquele momento e a eleição ter sido legítima, o então presidente eleito acabou por renunciar ao cargo. Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do Inquérito Civil, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00001166-3

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Pedro Gomes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar supostas invasões por terceiros pessoas à Escola Estadual Professora Cleuza Teodoro, em Pedro Gomes/MS.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR SUPOSTAS INVASÕES POR TERCEIRAS PESSOAS À ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA CLEUZA TEODORO, EM PEDRO GOMES/MS AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada, haja vista que não se verificaram indícios de prejuízo material ou imaterial aos estudantes matriculados na “Escola Estadual Professora Cleuza Teodoro”, tampouco ao patrimônio público lá localizado. Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do presente procedimento, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00001351-7

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a regularidade da instalação de flutuantes no Rio Ivinhema, em Nova Andradina.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR A REGULARIDADE DA INSTALAÇÃO DE FLUTUANTES NO RIO IVINHEMA, EM NOVA ANDRADINA/MS INEXISTÊNCIA DE DANO AO MEIO AMBIENTE PROVIDÊNCIAS ADOTADAS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada, haja vista a constatação de que os proprietários dos flutuantes instalados nas margens do Rio Ivinhema estão realizando os requerimentos necessários para a respectiva regularização, consoante as exigências contidas nas Normas da Autoridade Marítima para Obras sobre Margens das Águas previstas na NORMAM-11/DPC/Rev.1. Denota-se que nas normas supracitadas, para instalação de estruturas flutuantes não destinadas à navegação, o interessado deverá apresentar à Capitania dos Portos, Delegacia da Capitania dos Portos ou Agência da Capitania dos Portos, os seguintes documentos: Requerimento ao Capitão, Planta de Localização, Planta de situação, Memorial descritivo, ART do Engenheiro Naval, Alvará da Prefeitura caso seja desenvolvida atividade comercial, bem como a GRU. Cumpre salientar que não se constatou dano ao meio ambiente decorrente da instalação dos flutuantes em referência, conforme consta do relatório da Polícia Militar Ambiental. Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do presente procedimento, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2017.00001642-5

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Artur Burgel

Assunto: Apurar os fatos noticiados no Auto de Infração nº 009, série 845, oriundo do MAPA-Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR OS FATOS NOTICIADOS NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 009, SÉRIE 845, ORIUNDO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MS IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANADAS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada, haja vista a constatação de que o requerido Artur Burgel está realizando o relatório mensal de atividades, bem como que promoveu o devido registro da aeronave junto ao MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, alugou o pátio de descontaminação e contratou Engenheiro Agrônomo responsável pela coordenação das atividades. Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do presente procedimento, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 28/2010

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Coxim

Assunto: Apurar possíveis irregularidades em contratações de locação de veículo e prestação de serviço como motorista pelo município de Coxim.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIDORES REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM – INTERVENÇÃO MINISTERIAL – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – PRESCRIÇÃO – PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Compulsando os autos, verifica-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada, haja vista não ter sido constatada irregularidade na terceirização de frota de veículos para atender ao Poder Público, notadamente por não conter dados sobre o preço de mercado, tampouco uma análise da Prefeitura Municipal sobre os custos que teria, caso optasse pelo serviço de transporte com frota própria, além de estar prescrito eventual ato de improbidade administrativa praticado durante o mandato da então Prefeita Dinalva Mourão, que se encerrou em 2012. Assim, tendo em vista que já transcorreram mais de 5 (cinco) anos do término do mandato, ocorreu prescrição da pretensão punitiva por ato de improbidade que não importa em dano ao erário, consoante determina o artigo 23, inciso I, da Lei 8.429/92. No decorrer do trâmite das investigações, restou constatado que os fatos envolvendo supostos delitos de fraude ou outros estão sendo apurado na seara policial (Inquérito Policial nº 085/2013). Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do presente procedimento, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 6/2014

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: José Gilberto Garcia

Assunto: Apurar a existência de ato de improbidade administrativa do então Prefeito Municipal de Nova Andradina/MS, José Gilberto Garcia, na doação de terrenos que compõe o “Conjunto Habitacional Funcionários Públicos”, criado pela Lei Municipal nº 906/2010.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A EXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO ENTÃO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS, NA DOAÇÃO DE TERRENOS QUE COMPÕEM O “CONJUNTO HABITACIONAL FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS”, CRIADO PELO LEI MUNICIPAL Nº 906/2010 – MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO CONHECIDA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 17 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Trata-se de propositura de ação civil pública em face do requerido em decorrência das irregularidades apuradas neste inquérito civil, é incabível a promoção de arquivamento. A partir da judicialização da causa, o julgamento acerca do procedimento investigatório será de competência exclusiva do Poder Judiciário. O Conselho Superior do Ministério Público não terá atribuição para deliberar sobre o assunto e, havendo a remessa equivocada, não conhecerá da promoção de arquivamento, conforme disposto no Enunciado nº 17, de 23 de novembro de 2017. Promoção de arquivamento não conhecida. Retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem.

Deliberação: à unanimidade, votou pelo não conhecimento da promoção de arquivamento e converteu o julgamento em diligência, nos termos do artigo 26, §5º, da Resolução nº 015/2007-PGJ e do artigo 10, §4º, inciso I, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, determinando a baixa dos autos ao órgão de execução de origem para que preserve os autos originais do presente inquérito civil no âmbito interno da Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 9/2015

42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: José Carlos Carmona Nunes e o município de Campo Grande/MS

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental do imóvel rural denominado “Sítio n. 67” do loteamento Sítio Santa Maria, pertencente a José Carlos Carmona Nunes, localizado na Área de Proteção Ambiental dos Mananciais do Córrego Lajeado - APA do Lajeado, em Campo Grande/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO “SÍTIO Nº 67” DO LOTEAMENTO SÍTIO SANTA MARIA, LOCALIZADO NA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS MANANCIAIS DO CÓRREGO LAJEADO-APA DO LAJEADO, EM CAMPO GRANDE/MS – IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANADAS – AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL – DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PARA INSCRIÇÃO NO CAR – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades

inicialmente constatadas durante as investigações foram devidamente sanadas pelo requerido, bem como não restou constatado a ocorrência de dano ambiental, restando, apenas, o cadastro junto ao CAR/MS, de modo que será efetuado pela empresa de consultoria “Ambiental Consultoria Agropecuária”, a qual foi contratada pelo IMASUL, tendo em vista a alegação de o proprietário não possuir recursos para contratar um profissional para fazer tal cadastro. Diante disso, uma possível intervenção ministerial na situação do imóvel rural objeto do presente inquérito civil seria simplesmente para a realização das funções que estão a cargo do IMASUL. Ademais, o Decreto da Presidência da República nº 9.257/17 prorrogou até o dia 31 de maio de 2018 o prazo para inscrição no CAR. Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do presente procedimento, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 41/2016

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Marca 5, de propriedade de Edgar Carneiro Pinheiro

Assunto: Apurar danos ambientais ocorridos na “fazenda Marca 5”, decorrentes do corte de 12 árvores nativas sem a devida autorização legal ou dos órgãos ambientais.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR DANOS AMBIENTAIS OCORRIDOS NA “FAZENDA MARCA 5”, DECORRENTES DO CORTE DE 12 ÁRVORES NATIVAS SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO LEGAL OU DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS, EM BELA VISTA/MS – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – FORMALIZAÇÃO DE TAC – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas (Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000311-2), razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 11/2015

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Coxim e Givanildo Freitas Cia Ltda. - ME

Assunto: Apurar eventuais irregularidades consistentes na contratação da empresa Givanildo Freitas Cia Ltda. - ME pela Prefeitura Municipal de Coxim através do Procedimento Licitatório nº 061/2015, na modalidade tomada de preço e improbidade administrativa daí decorrentes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA CONTRATAÇÃO DA “EMPRESA GIVANILDO FREITAS CIA LTDA-ME” PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM/MS, ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 061/2015– INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada, haja vista que não restou verificada qualquer irregularidade ou ilegalidade no Processo Licitatório nº 061/2015 (Tomada de Preços 010/2015), notadamente no que se refere e a suposto direcionamento licitatório para a Empresa “Givanildo Freitas Cia Ltda -ME”. Cumpre salientar que foi aberto prazo para manifestação dos interessados acerca dos trâmites da licitação, no entanto, o próprio autor da representação (representante da Empresa Macro Engenharia e Construções Ltda – EPP) deixou de interpor recurso. Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do presente procedimento, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Inquérito Civil nº 14/2012

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Alcenir Martins Rezende - ME e o Município de Coxim

Assunto: Apurar eventual irregularidade na contratação de Alcenir Martins Rezende - ME pelo Poder Executivo do município de Alcinoópolis para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, por meio do Contrato nº 051/2011, decorrente do Pregão Presencial nº 017/2011, e do contrato nº 086/2011, decorrente do Pregão Presencial nº 037/2011.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA “ALCENIR MARTINS REZENDE-ME” PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, POR MEIO DOS CONTRATOS Nº 051/2011 E 086/2011 – INTERVENÇÃO MINISTERIAL – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO –PRESCRIÇÃO – PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Compulsando os autos, verifica-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada, haja vista não ter sido constatada irregularidade nas contratações da empresa “Alcenir Martins Rezende – ME”, acerca dos contratos nº 051/2011 e 086/2011, além de estar prescrito eventual ato de improbidade administrativa praticado durante o mandato da então Prefeito Alcino Fernando Carneiro, que se encerrou em 2012, quando se elegeu o Prefeito Ildomar Carneiro Fernandes. Assim, tendo em vista que já transcorreram mais de 5 (cinco) anos do término do mandato, ocorreu prescrição da pretensão punitiva por ato de improbidade que não importa em dano ao erário, consoante determina o artigo 23, inciso I, da Lei 8.429/92. Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do presente procedimento, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11. Inquérito Civil nº 68/2013

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridas: Prefeitura Municipal de Dourados e a Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Apurar eventual irregularidade na suspensão do conserto de ambulâncias e viaturas do SAMU determinada pela administração municipal.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA SUSPENSÃO DO CONCERTO DE AMBULÂNCIAS E VIATURAS DO SAMU POR DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EM DOURADOS/MS – ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – PERDA DE OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Com o escopo de apurar a realidade dos fatos, bem como dirimir eventuais irregularidades, foram tomadas as devidas providências pelo Parquet, dentre elas a expedição da Recomendação nº 0006/2017/16PJ/DOS às fls. 192/197. Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Saúde informou que foram requisitadas mais 02 viaturas/ambulâncias para o Ministério de Saúde, a fim de complementar os trabalhos já realizados. Nesse sentido, verifica-se que se perdeu o objeto de investigação destes autos, ante o acatamento da recomendação expedida pelo Ministério Público, cessando assim as irregularidades administrativas por parte do Município. Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do presente procedimento, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.2.3. RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:

1. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00001131-9

67ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar o motivo do possível atraso na entrega e na assinatura de contrato de unidades habitacionais de residencial construído pelo Município de Campo Grande e destinado a integrar o Programa “Minha Casa, Minha Vida”.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - ATRASO NA ENTREGA DAS CHAVES DE UNIDADES HABITACIONAIS - SANEAMENTO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, após as diligências encetadas pela Promotoria de Justiça, verificou-se que a Agência Habitacional regularizou a entrega das chaves aos beneficiários das unidades habitacionais. Desse modo, considerando o saneamento da irregularidade noticiada, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00001466-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Amambai

Assunto: Apurar possível irregularidade concernente ao Processo Licitatório nº 037/2017, da Prefeitura Municipal de Amambai”.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - SERVIÇOS DE TRANSPORTE IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, em relação ao fato

de apenas uma das empresas, entre as que apresentaram respostas às consultas de preços, ter efetivamente participado do certame, frise-se que, após oficializar as outras duas pessoas jurídicas, ambas apresentaram justificativas plausíveis para tanto. Quanto aos valores do contrato, bem como os reajustes realizados, comprovou-se a majoração dos gastos, como a consequente necessidade de readequação contratual. Desse modo, considerando que não restou comprovada a irregularidade noticiada, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00001138-5

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade no isolamento de áreas de preservação permanente na Fazenda Sinuelo, em Bandeirantes/MS.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - DANO AMBIENTAL - SANEAMENTO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o requerido regularizou a situação constatada, bem como inscreveu o imóvel rural no CAR-MS, tornando-se despciendo o seguimento do presente procedimento preparatório. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00001236-2

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual acúmulo ilegal de cargos pela funcionária pública

Maristela Jakelini de Lima, lotada nas Secretarias de Saúde dos municípios de Bandeirantes/MS e Jaraguari/MS.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – ACÚMULO DE FUNÇÕES - SANEAMENTO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que a servidora M.J. de L. passou a exercer suas funções apenas no Município de Bandeirantes/MS, havendo o distrato de seu contrato para ocupação de cargo temporário no Município de Jaraguari/MS. Ademais, no período que houve a concomitância das funções, existia a compatibilidade de horários, e a servidora requerida exercia efetivamente ambos os cargos, não havendo prejuízo ao erário. Assim, ante o saneamento das irregularidades, torna-se despciendo o seguimento do presente procedimento preparatório. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.2.4. RELATORA-CONSELHEIRA LENIRCE APARECIDA AVELLANEDA:

1. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00001390-6

2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: João Carlos Melo

Assunto: Averiguar eventual prática de assédio moral perpetrado pelo servidor público municipal João Carlos Melo.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - AVERIGUAR EVENTUAL PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL PERPETRADO PELO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL J. C. M. - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se a inexistência de irregularidades a serem sanadas, porquanto conforme depoimentos testemunhais, não foi possível confirmar alegação de abuso sexual ou quaisquer atos de desrespeito com os alunos por parte do requerido. Observa-se que, o que de fato restou demonstrado, tanto pelos alunos quanto por profissionais que trabalharam com o servidor público, é que este sempre apresentou conduta respeitosa para com seus alunos, sendo um bom professor, ao contrário do alegado na denúncia formulada nos presentes autos. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2. Inquérito Civil nº 06.2015.00000129-0

2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Chapadão do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Chapadão do Sul

Assunto: Promover e acompanhar a implementação dos Projetos “MPEDUC - Ministério Público Pela Educação” e “PROCEV - Promotoria Contra Violência e Evasão na Escola”, no Município de Chapadão do Sul.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOVER E ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS “MPEDUC - MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO” E “PROCEV - PROMOTORIA CONTRA VIOLÊNCIA E EVASÃO NA ESCOLA”, NO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL - OBJETO ESGOTADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto após correição ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadão do Sul, constatou-se que o procedimento mais adequado para dar continuidade ao acompanhamento da implantação dos Projetos em questão no município é o Procedimento Administrativo, em observância ao que estabelece a Resolução 015/2007-PGJ. Assim, seguindo as orientações expedidas pela Corregedoria do Ministério Público Estadual, a Promotoria de Justiça de origem, instaurou o Procedimento Administrativo n.º 09.2018.00000042-6, tendo como objeto “Promover e acompanhar a implementação dos Projetos Projetos “MPEDUC - Ministério Público Pela Educação” e “PROCEV - Promotoria Contra Violência e Evasão na Escola”, no município de Chapadão do Sul. A par disso, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

3. Inquérito Civil nº 06.2016.00000840-0

11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Chic Dog Estética Animal Eireli - ME

Assunto: Apurar a regularidade ambiental do estabelecimento denominado

CHIC DOG - VETERINÁRIA, em Dourados/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A REGULARIDADE AMBIENTAL DO ESTABELECIMENTO DENOMINADO CHIC DOG - VETERINÁRIA, EM DOURADOS/MS - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. No transcurso do presente procedimento, ficou constatado que o objeto do feito foi esgotado, porquanto a empresa em questão encerrou suas atividades. Ademais, na seara criminal foram tomadas todas as providências cabíveis tendo em vista a instauração de Termo Circunstanciado de Ocorrência, o qual foi concluído e encaminhado ao Juizado Especial Criminal de Dourados/MS, autos n. 0004555-82.2016.8.12.0101, para apurar eventual prática de crime ambiental. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

4. Inquérito Civil nº 06.2016.00000978-6

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Manoel Alves de Souza

Assunto: Apurar a ocorrência de atividade ilegal de carvoejamento no lote

363, do assentamento Tejjin, em Nova Andradina/MS.

Deliberação: à unanimidade, o conselho não homologou a promoção de arquivamento e o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos, em razão da ausência de cadastramento da entidade beneficiária dos valores provenientes do TAC e determinou a baixa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para a adoção das providências cabíveis, a fim de que notifique a Polícia Militar Ambiental da Região do Vale do Ivinhema para providenciar o registro no “Cadastro de Entidades Beneficiárias de TAC”, no site do Ministério Público Estadual, para posterior análise por este Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do voto da Relatora.

5. Inquérito Civil nº 06.2016.00000990-9

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na construção e não entrega da obra da UBS do Bairro Sírio Libanês.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO E NÃO ENTREGA DA OBRA DA UBS DO BAIRRO SÍRIO LIBANÊS - OBJETO ESGOTADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as obras na Unidade Básica de Saúde do Bairro Sírio Libanês foram concluídas, encontrando-se em pleno funcionamento, com o atendimento à população. Ademais, cumpre salientar que a má-fé e dolo são premissas do ato ilegal e ímprobo, ou seja, a ilegalidade só adquire o status de improbidade administrativa quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública, ou quando há proveito patrimonial obtido com a conduta ímproba, o que não ficou comprovado no presente procedimento, tendo em vista que houve a regular execução do contrato, sendo que a paralisação das obras foi justificada pela falta de recursos financeiros, o que posteriormente foi sanado, resultando na

conclusão do serviço, com a conseqüente entrega da Unidade de Saúde, que já se encontra em funcionamento. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

6. Inquérito Civil nº 06.2016.00000994-2

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado, em tese, no desconto de salário dos servidores administrativos da Rede Municipal de Educação que aderiram à greve no ano de 2016.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO, EM TESE, NO DESCONTO DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE ADERIRAM À GREVE NO ANO DE 2016 - OBJETO ESGOTADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto a questão restou solucionada por meio de audiência de mediação/conciliação, onde realizou-se acordo entre a Prefeitura Municipal e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais consistente no reembolso de 50% do salário, dentre outras vantagens referentes ao período da greve, assim como a reposição dos dias em que houve a falta dos servidores. Ademais, cumpre salientar que a má-fé e dolo são premissas do ato ilegal e ímprobo, ou seja, a ilegalidade só adquire o status de improbidade administrativa quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública, ou quando há proveito patrimonial obtido com a conduta ímproba, o que não ficou comprovado no presente procedimento, tendo em vista que a administração pública formalizou acordo objetivando sanar a questão. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

7. Inquérito Civil nº 06.2016.00001227-0

11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerida: Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A.

Assunto: Apurar a regularidade ambiental e urbanística da instalação de rede transmissora de energia elétrica na Rua Balbina de Matos, entre as ruas Oliveira Marques e Manoel Santiago.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A REGULARIDADE AMBIENTAL E URBANÍSTICA DA INSTALAÇÃO DE REDE TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA NA RUA BALBINA DE MATOS, ENTRE AS RUAS OLIVEIRA MARQUES E MANOEL SANTIAGO, EM DOURADOS/MS INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se a inexistência de irregularidades a serem sanadas, porquanto a rede de distribuição de energia elétrica em questão é de até 220 volts, a qual é dispensada de licenciamento ambiental. Ademais, no que se refere à alegada irregularidade consistente na obstrução do passeio público pela instalação de postes, estas também não se configuraram, pois em vistoria realizada pelo Departamento de Fiscalização de Posturas, constatouse que não há obstrução a ensejar desconformidade com as normas do Código de Posturas Municipal. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

8. Inquérito Civil nº 06.2016.00001517-7

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Letícia de Oliveira Praeiro

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade na execução de serviços de "tapaburacos" realizados por empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, voltados à recuperação/manutenção da Rua Pedro Celestino, no trecho compreendido entre a Avenida Mato Grosso e a Rua Antônio Maria Coelho, nesta Capital.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE "TAPABURACOS" REALIZADOS POR EMPRESA CONTRATADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, VOLTADOS À RECUPERAÇÃO/MANUTENÇÃO DA RUA PEDRO CELESTINO, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A AVENIDA MATO GROSSO E A RUA ANTÔNIO MARIA COELHO, NESTA CAPITAL - OBJETO ESGOTADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se a inexistência de irregularidades a serem sanadas, porquanto, conforme depoimentos testemunhais, não restou comprovado que houve qualquer irregularidade na execução dos serviços de tapa-buracos. Ressalta-se que de

acordo com as declarações prestadas pelo engenheiro responsável pela fiscalização das obras, bem como pelos agentes de trânsito que apoiaram os serviços de tapa-buracos, não houve qualquer ação deliberada com o objetivo de danificar o asfalto onde não havia necessidade do serviço, sendo que o procedimento de reenquadramento foi realizado apenas nos trechos em que havia buracos, fissuras ou trincas, em observância às normas da ABNT. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

9. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000218-6

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca da Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Dourados

Assunto: Apurar a legalidade de dispositivos contidos na Lei Complementar 121/2007, do Município de Dourados, mormente no que tange a exigências que, em tese, configurariam regramento de natureza militar aos agentes da Guarda Municipal de Dourados, violando preceitos da legislação federal de regência.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR A LEGALIDADE DE DISPOSITIVOS CONTIDOS NA LEI COMPLEMENTAR 121/2007, DO MUNICÍPIO DE DOURADOS, MORMENTE NO QUE TANGE À EXIGÊNCIAS QUE, EM TESE, CONFIGURARIAM REGRAMENTO DE NATUREZA MILITAR AOS AGENTES DA GUARDA MUNICIPAL DE DOURADOS, VIOLANDO PRECEITOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL DE REGÊNCIA – OBJETO ESGOTADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto a administração pública está realizando estudos visando promover a adequação do Estatuto da Guarda Municipal de Dourados à Legislação Federal. Além disso, salienta-se que a Promotoria de Justiça de origem abrirá procedimento administrativo para o acompanhamento das tratativas no intuito de identificar os quesitos que não foram recepcionados pela Lei n. 13.022/2014 e, posteriormente, realizar as alterações necessárias. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

10. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000482-9

50ª Promotoria de Justiça da Execução Penal da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar suposta falta de escolta policial no Instituto Penal de Campo Grande para transportar o interno R. R. de P. para a realização de consulta médica fora das dependências do presídio.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR SUPOSTA FALTA DE ESCOLTA POLICIAL NO INSTITUTO PENAL DE CAMPO GRANDE PARA TRANSPORTAR O INTERNO R.R. DE P. PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA MÉDICA FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO PRESÍDIO - OBJETO ESGOTADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto os atendimentos médicos e os exames dos quais necessitava o interno R. R. de P. foram realizados. Salienta-se, outrossim, que a unidade penal está providenciando os demais exames para a realização da cirurgia da qual necessita o supracitado interno. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

11. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000624-9

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no Centro de Vídeo Monitoramento de Campo Grande, que estaria em desacordo com o art. 10 do Decreto nº 12674, de 1º de julho de 2015.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO CENTRO DE VÍDEO MONITORAMENTO DE CAMPO GRANDE, QUE ESTARIA EM DESACORDO COM O ART. 10 DO DECRETO Nº 12674, DE 1º DE JULHO DE 2015 - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se a inexistência de irregularidades a serem sanadas, porquanto, todos os servidores que compõe o Centro de Vídeo Monitoramento de Campo Grande são Guardas Municipais 3ª Classe, estando de acordo com o que estabelece o art. 10 do Decreto n. 12.674, de 1º de julho de 2015. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

12. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00001440-5

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade no serviço público de saúde prestado aos moradores do Assentamento Estrela, em Jaraguari/MS.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE PRESTADO AOS MORADORES DO ASSENTAMENTO ESTRELA, EM JARAGUARI/MS - OBJETO INSERIDO NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2017.00001033-1 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que os fatos apurados no presente procedimento estão abrangidos pelo objeto do Procedimento Preparatório n. 06.2017.00001033-1, o qual foi instaurado para “apurar possíveis irregularidades no atendimento à saúde, educação e transporte dos moradores do Assentamento Estrela, situado no município de Jaraguari/MS”. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

13. Inquérito Civil nº 06.2017.00001206-2

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Brasilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Câmara Municipal de Brasilândia

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Brasilândia, ante a inobservância da Lei de Acesso à

Informação.

Deliberação: à unanimidade, o conselho votou pela não homologação da presente promoção de arquivamento e do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos, em razão da ausência de indicação de destinação dos valores da multa cominatória e determinou a baixa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para a adoção das providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

14. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00001305-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual descumprimento à Lei n. 1947, de 11 de novembro de 1963, a qual versa sobre a criação do Município de Bandeirantes/MS.

Deliberação: à unanimidade, o Conselho votou pela não homologação da promoção de arquivamento deste procedimento preparatório e determinou a baixa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para a adoção das providências cabíveis, visando esclarecer melhor os fatos no tocante à situação geográfica dos municípios de Bandeirantes e Rochedo, nos termos do voto da Relatora.

15. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00002008-4

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anaurilândia

Requerente: Câmara Municipal de Anaurilândia

Requerido: Adolfo Casado Filho

Assunto: Apurar eventual prática de função atípica ao cargo pelo atual Vice-Prefeito do Município de Anaurilândia, consistente na realização de serviços de limpeza com uma máquina retroescavadeira.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE FUNÇÃO ATÍPICA AO CARGO PELO ATUAL VICEPREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA, CONSISTENTE NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA COM UMA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que a representação que deu ensejo ao presente procedimento encontra-se revestida de aspectos genéricos baseada em imagens e conversas em rede social, as quais não comprovam que o Vice-Prefeito estaria exercendo desvio de função. Ademais, não se vislumbrou no presente caso ilegalidade no fato de o requerido acompanhar obras e serviços prestados pelos servidores públicos, exercendo seus direitos e deveres como um cidadão. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2.2.5. RELATORA-CONSELHEIRA MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO:**1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000858-0.**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Joaquim Bento Soares

Assunto: Apuração de notícia de eventual degradação ao meio ambiente, na propriedade denominada Fazendão Santo Antônio, de propriedade de Joaquim Bento Soares.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE AMAMBAI - MEIO AMBIENTE - APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL NA FAZENDA SANTO ANTÔNIO - CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES FACE À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. O TAC celebrado atende à defesa dos interesses tutelados neste inquérito civil, bem como está em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 015/2007, de 27 de novembro de 2007, sendo fundamento suficiente para o arquivamento. Instauração de procedimento administrativo para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público e dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 015/2007-PGJ. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000879-1

10ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Big Gás

Assunto: Apurar suposta venda de GLP em desacordo com a legislação pertinente, praticado pela empresa J.E. MACHADO COMÉRCIO DE GÁS

EPP (BIG GÁS).

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE DOURADOS/MS - CONSUMIDOR - APURAR SUPOSTA VENDA DE GLP EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, PRATICADO PELA EMPRESA J.E. MACHADO COMÉRCIO DE GÁS EPP (BIG GÁS) - CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES FACE À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER - DESNECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO NEGATIVA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Comprovou-se nos autos o cumprimento integral e imediato do Termo de Ajustamento de Conduta, mediante doação de 14 (quatorze) recargas de gás para a instituição APAE de Dourados e para o Lar de Crianças Santa Rita. No que tange à obrigação negativa consistente em abster-se de comercializar GLS envasilhado a empresário individual ou sociedade empresária que não possua credenciamento junto a distribuidora que opere na região e a autorização de funcionamento junto à Agência Nacional de Petróleo ANP, não houve notícia de seu descumprimento. Desnecessidade de instauração de procedimento administrativo para fiscalizar obrigação exclusivamente negativa por se tratar de abstenção de comportamento da empresa requerida. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

3. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00001225-1

Promotoria de Justiça do Idoso da comarca de Inocência

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Asilo "Lar Jeferson Leandro Elias do Prado"

Assunto: Apurar eventual ofensa aos direitos fundamentais do idoso, ante possível irregularidade na retenção e utilização dos benefícios previdenciários e/ou assistenciais dos idosos acolhidos, consubstanciada na suposta ausência de contratação de profissionais técnicos necessários à cúria da saúde e bem-estar dos acolhidos.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE INOCÊNCIA/MS IDOSO - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO ASILO "LAR JEFERSON LEANDRO ELIAS DO PRADO", EM VIRTUDE DE POSSÍVEL RETENÇÃO E UTILIZAÇÃO INDEVIDA DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E/OU ASSISTENCIAIS DOS IDOSOS ACOLHIDOS - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Promoção de arquivamento homologada, mediante comprovação de há o adequado atendimento dos idosos no Asilo "Lar Jeferson Leandro Elias do Prado", inexistindo retenção ou utilização indevida de seus benefícios previdenciários ou assistenciais.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

4. Inquérito Civil nº 06.2017.00002349-2

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Asilo "Lar Jeferson Leandro Elias do Prado"

Assunto: Apuração de notícia de eventual degradação ao meio ambiente, na propriedade denominada Fazenda São Francisco, de propriedade de Francisco Albuquerque Cavalcante.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE AMAMBAI - MEIO AMBIENTE - APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL NA FAZENDA SÃO FRANCISCO - CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES FACE À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGADA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. O TAC celebrado atende à defesa dos interesses tutelados neste inquérito civil, bem como está em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 015/2007, de 27 de novembro de 2007, sendo fundamento suficiente para o arquivamento. Instauração de procedimento administrativo para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público e dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 015/2007-PGJ. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

5. Inquérito Civil nº 2/2017

2ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de São Gabriel do Oeste

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Fábio Faria Miranda e o município de São Gabriel do Oeste

Assunto: Apurar a regularidade do pedido de desmembramento da Chácara 02, Quadra 06, com área total de 7.950,00 m², do Loteamento Santa Luzia I, objeto de matrícula nº 14.689 do CRI de São Gabriel do Oeste, no que concerne à infraestrutura básica.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE SÃO GABRIEL DO OESTE – HABITAÇÃO E URBANISMO - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO DESMEMBRAMENTO DA CHÁCARA 02 DA QUADRA 06 DO LOTEAMENTO SANTA LUZIA, EM DECORRÊNCIA DE FALTA DE INFRAESTRUTURA BÁSICA – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Arquivamento justificado. Comprovou-se nos autos que o procedimento de desmembramento foi regular e a área está devidamente atendida por infraestrutura adequada, em conformidade com o que dispõe a Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979). Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

6. Inquérito Civil nº 1/2017

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Câmara Municipal de Vereadores de Guia Lopes da Laguna/MS

Assunto: Apurar omissão da Câmara Municipal de Vereadores de Guia Lopes da Laguna/MS, em repassar ao Poder Executivo Municipal, as parcelas referentes aos débitos de contribuições previdenciárias do INSS, relativas aos servidores da Câmara Municipal, e possíveis atos de improbidade administrativas daí decorrentes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE JARDIM – PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR EVENTUAL OMISSÃO DOLOSA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS AO NÃO REPASSAR AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AS PARCELAS DOS DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – AUSÊNCIA DE DOLO APTO A CARACTERIZAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – REGULARIZAÇÃO DOS REPASSES. A Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS reconheceu o atraso no pagamento das verbas devidas ao Município a título de contribuição previdenciária dos servidores e celebrou termo de acordo para seu adimplemento integral, que está sendo devidamente cumprido. Ausência de omissão dolosa. Ato de improbidade administrativa não configurado. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

7. Inquérito Civil nº 64/2016

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar as irregularidades apontadas no expediente protocolado por José Aparecido Pereira dos Santos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE NAVIRAÍ – PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM VIRTUDE DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DUAS ACADEMIAS DE SAÚDE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – VERBAS ORIUNDAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA SÚMULA 208 DO STJ - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DEFERIDO – ARTIGO 9-A DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ENUNCIADO Nº 16 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ARTIGO 52, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº 015/200-PGJ - REMESSA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM – ENCAMINHAMENTO AO MPF. 1. Tratando-se de malversação de verbas oriundas do Sistema Único de Saúde repassadas pela União ao Município, a fiscalização compete ao Ministério da Saúde, atraindo a competência para a Justiça Federal julgar eventual ação civil por ato de improbidade administrativa. Entendimento consolidado na Súmula nº 208 do Superior Tribunal de Justiça de ser de competência da Justiça Federal processar e julgar desvio de verba sujeita à prestação de contas perante órgão federal. 2. Não sendo caso de arquivamento, o Conselho Superior do Ministério Público recebe a presente promoção de arquivamento como declínio de atribuição ao Ministério Público Federal. Artigo 9-A da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado nº 16 do Conselho Superior do Ministério Público. Artigo 52, parágrafo único, da Resolução nº 015/200-PGJ. Declínio de atribuição deferido. Remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que encaminhe o procedimento original ao MPF.

Deliberação: à unanimidade, o Conselho votou pelo deferimento do declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, e remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que encaminhe o procedimento ao Ministério Público Federal, nos termos do voto da Relatora.

8. Inquérito Civil nº 24/2015

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social e das Fundações da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: C. Cardoso Barbosa - ME e o município de Dourados

Assunto: Apurar eventual irregularidade no processo licitatório, modalidade Pregão nº 006/2015, tendo em vista que a empresa vencedora, em tese, não existe, bem como os valores ofertados para execução do contrato se mostraram menores do que os praticados pelo mercado.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE DOURADOS – PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO PREGÃO Nº 006/2015, EM DECORRÊNCIA DE A EMPRESA VENCEDORA, EM TESE, NÃO EXISTIR, BEM COMO OS VALORES CONTRATUAIS SEREM MENORES DO QUE OS DE MERCADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. Promoção de arquivamento homologada, mediante comprovação de que a empresa vencedora do procedimento licitatório efetivamente está em atividade. Não constatação de pagamento de valores abaixo dos de mercado. Serviço contratado adequadamente prestado. Inexistência de ato de improbidade administrativa.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

9. Inquérito Civil nº 4/2017

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Iguatemi

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Odair José Gaiari

Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental na fazenda Laguna Ita, de propriedade do Sr. Odair José Gaiari.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE IGUATEMI – MEIO AMBIENTE – APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL NA FAZENDA LAGUNA ITA – CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES FACE À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. O TAC celebrado atende à defesa dos interesses tutelados neste inquérito civil, bem como está em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 015/2007, de 27 de novembro de 2007, sendo fundamento suficiente para o arquivamento. Instauração de procedimento administrativo para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público e dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 015/2007-PGJ. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

10. Inquérito Civil nº 27/2015

Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Ribas do Rio Pardo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ribas do Rio Pardo/MS

Assunto: Apurar o descumprimento da Lei Municipal nº 789/2015 pelas agências bancárias instaladas no município de Ribas do Rio Pardo/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO – CONSUMIDOR - APURAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO TEMPO MÁXIMO DE ESPERA NAS FILAS DO BANCO DO BRASIL E BANCO BRADESCO – IRREGULARIDADES SANADAS – CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Promoção de arquivamento homologada, mediante comprovação de que as agências do Banco do Brasil e do Banco Bradesco e o município de Ribas do Rio Pardo cumpriram devidamente a recomendação expedida pelo Ministério Público Estadual, sanando as irregularidades inicialmente constatadas no tempo máximo de espera dos consumidores em fila.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2.2.6. RELATORA-CONSELHEIRA JACEGUARA DANTAS DA SILVA:**1. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00001498-2**

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Via Varejo S/A (Casas Bahia)

Assunto: Apurar eventual violação à legislação consumerista, pelo estabelecimento comercial denominado “Casas Bahia”, no que diz respeito à publicidade do prazo de troca de produtos que apresentassem defeitos técnicos.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR VIOLAÇÃO A LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA - CASAS BAHIA - TROCA DE PRODUTOS - IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A troca imediata a que se faz referência nos autos, no prazo de 3 dias úteis, não é prevista legalmente no Código de Defesa do Consumidor, tratando-se de política adicional do estabelecimento. Sendo constatado vício no produto adquirido pelo consumidor, e este não for reparado no prazo de 30 (trinta) dias, pela assistência técnica, poderá o consumidor exigir do fornecedor uma das alternativas elencadas no §1º, do artigo 18, do CDC. Esclarecimentos prestados pela coordenadora da Loja, durante vistoria in loco realizada pelo Parquet coadunam com a legislação consumerista. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2. Inquérito Civil nº 06.2016.00000613-4

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade na concessão de licença parcial para estudos, em favor do servidor Mateus Boldrine, da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - CONCESSÃO DE LICENÇA PARCIAL AO SERVIDOR DA UEMS - IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - CONCESSÃO POSTERIOR DE LICENÇA INTEGRAL PARA CURSO DE DOUTORADO – ARQUIVAMENTO. Após as diligências adotadas pelo membro ministerial, constatou-se que durante período em que o servidor encontrava-se em licença parcial, o mesmo exerceu suas atividades sem nenhum prejuízo à grade curricular do curso. Posteriormente, sobreveio afastamento integral do servidor em questão para dedicação exclusiva ao curso de Doutorado, não se verificando qualquer prejuízo que importasse na atuação positiva ou intervenção daquele órgão ministerial. Vota-se pela homologação do arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

3. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000762-6

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anaurilândia

Requerente: Ouvidoria do Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requeridos: Edson Stefano Takazono e Maria Antônia Tosta

Assunto: Apurar eventual ocorrência de ato de improbidade administrativa na gestão do ano de 2011 do Prefeito Edson Stefano Takazono, em virtude de vícios administrativos apontados na manifestação nº 01.2017.00002980-9 da Ouvidoria MPMS, em relação ao Procedimento Licitatório Carta Convite nº 07/2011.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CARTA CONVITE - MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA - APURAR EVENTUAL

OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 23, II, A, DA LEI Nº 8.666/93 - RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. Depreende-se da análise dos autos, que é necessária a comprovação dos valores máximos de referência dos itens adquiridos no certame pelo Município de Anaurilândia, de modo que seja observado o limite estabelecido no artigo 23, II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. Para averiguar a ocorrência de ato de improbidade administrativa decorrente do processo licitatório, constata-se que os autos devem retornar à Promotoria de Justiça de origem para o prosseguimento das investigações. Vota-se pela não homologação da promoção de arquivamento. **Deliberação: à unanimidade, o Conselho votou pela não homologação da promoção de arquivamento, converteu o julgamento em diligência, e determinou a baixa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que solicite informações ao chefe do Poder Executivo Municipal acerca dos valores máximos de referência dos itens adquiridos para cesta básica, objeto do Procedimento Licitatório Carta Convite nº 07/2011, realizado pelo Município de Anaurilândia no ano de 2011, nos termos do voto da Relatora.**

4. Inquérito Civil nº 06.2016.00000502-4

2ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar eventual irregularidade no fornecimento de energia elétrica pela concessionária ENERGISA S/A.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - NOVA ANDRADINA - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ENERGISA - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS PELA REQUERIDA - DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES IMPLEMENTADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verificou-se que os “apagões” noticiados pela população decorreram diretamente das condições climáticas da época fenômeno “El Niño” imprevisíveis. Constataram-se ações práticas necessárias para reestabelecer o serviço de eletricidade de forma satisfatória aos consumidores locais, implantando melhorias no sistema de transmissão de energia, inclusive, novas linhas de transmissão, para solução da casuística. Demonstrativo de acompanhamento do empreendimento com a descrição das ações adotadas. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

5. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000965-7

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual omissão do Poder Executivo Municipal de Bandeirantes, ante o requerimento de informações feito pela Câmara Municipal de Bandeirantes.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - OMISSÃO DO MUNICÍPIO EM PRESTAR DOCUMENTOS - INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS QUE CONFIGUREM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ARQUIVAMENTO. Após a adoção das diligências necessárias, houve a correta e essencial prestação dos documentos solicitados pela Câmara Municipal de Bandeirantes. Inexistência de elementos que demonstrem a prática de ato de improbidade administrativa do gestor público. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

6. Inquérito Civil nº 06.2015.00000094-7

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Levy Campanha de Souza

Assunto: Apurar eventual dano ambiental causado por queimada, decorrente da atividade de carvoejamento, atingindo 56ha de pastagens, na propriedade denominada Fazenda Felicidade, de propriedade de Levy Campanha de Souza.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - COMARCA DE CAMAPUÃ - APURAR DANO - AMBIENTAL CAUSADO POR QUEIMADA - FAZENDA FELICIDADE - REGENERAÇÃO NATURAL DA ÁREA DEGRADADA - APRESENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CAR/MS - OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Constatou-se que a área danificada pela queimada foi regenerada naturalmente, não sendo necessária a adoção de outras providências para recuperação do dano, bem como, o requerido apresentou comprovante de inscrição da propriedade rural denominada Fazenda Felicidade no Cadastro Ambiental Rural de Mato Grosso do Sul, razão pela qual ocorreu a perda superveniente do objeto, bem como a

falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

7. Inquérito Civil nº 06.2016.00000255-0

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Rudson Pedroso de Lima

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente do edital do concurso da AGEPEM/MS, no que concerne à restrição para quem possui qualquer tipo de tatuagem, o que seria abusiva e prejudicaria vários candidatos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - CAMPO GRANDE - CONCURSO AGEPEM - RESTRIÇÃO NO EDITAL - TATUAGENS - RETIFICAÇÃO IRREGULARIDADE SANADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A restrição a tatuagens feita no edital de abertura foi retificada, mediante o Edital 2/2015, de 02 de fevereiro de 2015. Aplicação, exclusivamente, aos casos contendo figuras, textos ou quaisquer outras alusões ao crime organizado, encontrando-se em consonância com o princípio da razoabilidade. Entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal pelo RE 898.450-SP. Informações de que nenhuma inscrição foi obstada em virtude de possuir algum tipo de marca ou sinal em seu corpo. Vota-se pela homologação do arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

8. Inquérito Civil nº 06.2016.00001281-4

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Sebastião Marcos de Oliveira

Requerido: Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente de suposta infringência à Lei de Acesso à Informação pela Secretaria Estadual de Educação/MS, ao não atender o requerimento protocolado por Sebastião Marcos de Oliveira, que requereu cópia do processo licitatório referente a uma obra na E. E. Neyder Suelly Costa Vieira.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - CAMPO GRANDE - ILEGALIDADE NO NÃO ATENDIMENTO DE REQUERIMENTO SOLICITANDO - INFORMAÇÕES À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS QUE CONFIGUREM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ARQUIVAMENTO. Após a adoção das diligências necessárias, verificou-se que o não atendimento do requerimento formulado pelo Requerente deu-se pela falta de preenchimento dos requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 4.416/2013. Informações requeridas que foram encaminhadas ao Órgão de Execução, para conhecimento do Requerente. Inexistência de elementos que demonstrem a prática de ato de improbidade administrativa. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

9. Inquérito Civil nº 06.2016.00000310-4

11ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Dourados

Assunto: Apurar notícia indicativa de irregularidades ambientais e urbanísticas, consistentes em obra de drenagem e pavimentação asfáltica pendentes de acabamento há mais de 01 (um) ano e meio, que tem ocasionado alagamento de residências na Rua Ataíde de Souza Leitão, no bairro Estrela Porã, em Dourados/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE DOURADOS - APURAR IRREGULARIDADES AMBIENTAIS E URBANÍSTICAS, CONSISTENTES EM OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PENDENTES DE ACABAMENTO IRREGULARIDADES SANADAS - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Constatou-se que as irregularidades inicialmente constatadas foram regularizadas pelo Município de Dourados, com a conclusão das obras de drenagem e pavimentação asfáltica, ocasionando a falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

10. Inquérito Civil nº 06.2016.00001241-4

Procuradoria-Geral de Justiça

Requerente: Luciane Zacarias Martins Flores

Requerida: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar eventual ilegalidade decorrente da não previsão de vagas para o cargo de Enfermeiro no Edital nº 01/2016

do Concurso Público da Assembleia Legislativa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - DIREITO ADMINISTRATIVO – APURAR ILEGALIDADE DA NÃO PREVISÃO DE VAGAS PARA O CARGO DE ENFERMEIRO NO CONCURSO PÚBLICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - QUESTÃO UNICAMENTE CLASSISTA - CATEGORIA REPRESENTADA POR CONSELHO FEDERAL COM LEGITIMIDADE PARA INTERPOR AÇÃO CIVIL PÚBLICA DESNECESSIDADE DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se a co-legitimidade do Conselho Federal de Enfermagem para propor ação civil pública na defesa de seus interesses, portanto não resta configurado qualquer dano concreto ou efetivo à coletividade, ou lesão aos interesses difusos e coletivos que ensejam a atuação ministerial. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

11. Inquérito Civil nº 06.2016.00001477-8

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: SPAL Indústria Brasileira de Bebidas S/A - Coca Cola FEMSA

Assunto: Apurar a responsabilidade civil da empresa SPAL Indústria Brasileira de Bebidas S/A - Coca Cola FEMSA quanto à venda de mercadoria, em condições impróprias ao consumo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - OBJETO - APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTO IMPRÓPRIO PARA CONSUMO - INTERESSES COLETIVOS DOS CONSUMIDORES - NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES - NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Considerando a legitimidade do Ministério Público na tutela dos interesses transindividuais dos consumidores, e a necessidade de se atestar o devido cumprimento das normas sanitárias, evitando-se, dessa forma, eventuais lesões ao direito à saúde, segurança e bem-estar dos consumidores em geral, não se homologa o arquivamento. Determina-se a realização de vistoria in loco do local por órgão sanitário competente.

Deliberação: à unanimidade, o Conselho não homologou a promoção de arquivamento e converteu o julgamento em diligência, remetendo-se o feito à comarca de origem, com vistas ao esgotamento do presente objeto, a fim de que seja realizada a vistoria in loco do local por órgão sanitário competente, nos termos do voto da Relatora.

12. Inquérito Civil nº 06.2017.00000189-8

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a prática de possível violação às normas urbanísticas de postura municipal e ambientais em razão da prática de poluição sonora pelo abuso na utilização de instrumentos sonoros em residência localizada na Rua Carlos Augusto Pissini Sobreiro, Bairro Ferroviária II, em Ponta Porã/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PONTA PORÃ - PERTURBAÇÃO TRANQUILIDADE - VIOLAÇÃO - NORMAS DE DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO - POLUIÇÃO SONORA - NÃO VERIFICADO PERDA OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Oficiaram-se à Polícia Militar e Secretaria Municipal de Meio Ambiente para diligências no local indicado e constatação dos fatos narrados. Não verificação de eventuais atos que exigissem a lavratura de auto de infração ou ocorrência. Moradores da residência em questão, que motivaram a instauração do Inquérito Civil, mudaram-se. Perda do Objeto. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

13. Inquérito Civil nº 06.2017.00001605-8

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Verde do Mato Grosso

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Dinalva Gomes Viana

Assunto: Apurar suposta prática de nepotismo noticiada em denúncia apócrifa registrada perante a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul sob o nº 11.2017.00002884-2.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – RIO VERDE DO MATO GROSSO - POSSÍVEL VIOLAÇÃO A VEDAÇÃO DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - NÃO VERIFICADO - AUSÊNCIA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE DENÚNCIA - GENÉRICA ENUNCIADO 14 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Constatou-se que o grau de parentesco entre a Vice-Prefeita e a enfermeira não se enquadra na previsão descrita pela Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal, vez que o vínculo entre as

servidoras é considerado de 4º grau. Ajuizamento de Ação Civil Pública nº 0800108-64.2017.8.12.0042, em autos diversos, pugnando pela exoneração de servidores contratados, abrangendo, inclusive, a enfermeira em questão. Ausência de profissionais não identificada. Denúncia genérica que não fornece elementos mínimos para prosseguimento das diligências. Enunciado 14 do Conselho Superior do Ministério Público. Vota-se pela homologação do arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

14. Inquérito Civil nº 8/2015

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aparecida do Taboado

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: André Alves Ferreira

Assunto: Apurar eventual irregularidade na contratação na modalidade Carta Convite nos procedimentos nº 13/2010 para contratação da empresa Retífica de Motores Beira Rio Ltda., e nº 22/2010 para contratação da empresa Instituição Soler de Ensino, por ausência de número mínimo de convidados; e na fragmentação indevida para contratação do mesmo serviço no procedimento nº 06/2010 para contratação da empresa A.A.C.E, Auditoria e Consultoria Empresarial Ltda., e no procedimento nº 07/2010 para contratação da empresa L. Contabilidade Ltda.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO CARTA CONVITE NOS PROCEDIMENTOS Nº 13/2010 E Nº 22/2010 – NÃO CONFIGURADA HIPÓTESE DE PREJUÍZO AO ERÁRIO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO – Verifica-se que, quanto aos Procedimentos 13/2010 e 22/2010, o Município informou estar cumprindo a Recomendação do Ministério Público. No tocante aos Procedimentos 006/2010 e 007/2010, foi ajuizada de Ação Civil Pública, ciente o Promotor de Justiça de que os autos devem ser mantidos na origem. Arquivamento homologado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

15. Inquérito Civil nº 3/2014

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aquidauana

Requerente: Coligação “Amor, Ordem e Progresso”

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar denúncia de suposto prejuízo aos cofres do Município de Aquidauana nos autos de execução fiscal que lhe move o Banco Santos S/A, em decorrência de acordo entre as partes litigantes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – SUPOSTO PREJUÍZO AOS COFRES DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA – EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA POR BANCO SANTOS S/A – NENHUMA IRREGULARIDADE CONSTATADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verifica-se que não foram constatadas irregularidades nos autos da execução fiscal que o Banco Santos S/A move contra o Município de Aquidauana. Defesa técnica diligente. Arquivamento homologado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

16. Inquérito Civil nº 36/2009

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Idelfonso Lucas Gessi

Assunto: Apurar a situação jurídico-ambiental do imóvel denominado “Poço do Jau” de propriedade de Idelfonso Lucas Gessi, localizado no município de Nioaque/MS, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias à regularização do referido imóvel de acordo com as normas ambientais vigentes, Projeto Rio Miranda.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – OBJETO – APURAR SITUAÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL DO IMÓVEL – TAC FIRMADO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verifica-se que houve a celebração de TAC, com posterior instauração de Procedimento Administrativo, visando a fiscalizar o cumprimento integral do referido Termo de Ajustamento de Conduta. Arquivamento homologado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

17. Inquérito Civil nº 1/2014

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Winner Manager

Assunto: Apurar possível prática de pirâmide de Ponzi.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE PIRÂMIDE FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE

LESÃO A DIREITO DO CONSUMIDOR – POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE CRIME DE ESTELIONATO – MATÉRIA QUE EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verifica-se ter se esgotado o objeto do presente inquérito civil, por não ter sido constatada lesão a direito do consumidor. Assim, encerrada a questão civil, o arquivamento deve ser homologado. Ainda que pendente eventual questão no âmbito criminal, apreciá-la não é competência deste Conselho Superior. Arquivamento homologado. **Deliberação: à unanimidade, o Conselho votou pela homologação da promoção de arquivamento, contudo, em razão de indícios da prática do crime pela Requerida, o que poderia ensejar responsabilidade no criminal, entende-se pertinente encaminhamento deste Órgão ao i. Promotor de Justiça, para que adote as providências que entender cabíveis no âmbito criminal, nos exatos termos do voto da Relatora.**

18. Inquérito Civil nº 13/2016

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Jardim

Assunto: Apurar a falta de repasse dos valores descontados em folha para pagamento de empréstimos contraídos por servidores municipais junto a instituições financeiras, além de possíveis atos de improbidade administrativa daí decorrentes.

EMENTA – INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE JARDIM – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – FALTA DE REPASSE – ATO ÍMPROBO NÃO VERIFICADO – IRREGULARIDADE SANADA – AUSÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO – HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO valores indevidamente retidos pela Prefeitura Municipal e não repassados às instituições financeiras foram quitados pela municipalidade. Irregularidades que ensejaram a instauração do procedimento sanadas. Não há prova de ato ímprobo ou de dolo específico de lesar o patrimônio público. Não demonstrado o elemento subjetivo da conduta do agente. Vota-se pela homologação do arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

19. Inquérito Civil nº 18/2010

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Antônio Cantarelli

Assunto: Apurar a existência de possíveis irregularidades na propriedade rural denominada fazenda Juma, localizada no município de Coxim-MS, tendo em vista a constatação de um desmatamento de 650,00 hectares.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE - APURAR DANO AMBIENTAL – FAZENDA JUMA – MUNICÍPIO DE COXIM – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO NOS AUTOS – NÃO COMPROVADA INSCRIÇÃO DA PROPRIEDADE RURAL NO CAR/MS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 29, §3º DO CÓDIGO FLORESTAL - ENUNCIADO Nº 10/2017 CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. Verificou-se durante o transcurso do presente feito, que as irregularidades apontadas pelo Conselho Superior do Ministério Público ao analisar o Termo de Ajustamento de Conduta para homologação foram sanadas. No entanto, não há comprovação nos autos de que a propriedade rural se encontra inscrita no Cadastro Ambiental Rural - CAR/MS, conforme determina o artigo 29, § 3º do Código Florestal, bem como Enunciado nº 10/2017 do Conselho Superior do Ministério Público, razão pela qual homologa-se a promoção de arquivamento com ressalva de realizar a instauração de novo procedimento para apurar a regularidade jurídico-ambiental da propriedade rural.

Deliberação: à unanimidade, o Conselho votou pela homologação da promoção de arquivamento, em não sendo o caso do imóvel rural se encontrar inscrito no Cadastro Ambiental Rural de Mato Grosso do Sul, seja instaurado novo procedimento para apurar a regularidade jurídico-ambiental da propriedade rural denominada Fazenda Juma, nos exatos termos do voto da Relatora.

20. Inquérito Civil nº 18/2015

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Aguilera de Souza e a Secretaria Municipal de Assistência Social

Assunto: Apurar eventual irregularidade na suposta contratação do professor Renan Aparecido Mota da Silva, para lecionar junto ao PETI Indígena de Dourados.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELO MUNICÍPIO – SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA AOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO VERIFICADA – AUSÊNCIA DE DOLO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

HOMOLOGADA. Verifica-se que, de fato, ocorreu irregularidade na contratação do denunciante pelo Município. Contudo, os servidores responsáveis pelo ato foram punidos disciplinarmente em âmbito interno. Não configurado ato de improbidade administrativa. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

21. Inquérito Civil nº 9/2015 - (SIGILOSO)

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social e das Fundações da comarca de Inocência

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Inocência

Assunto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, por agentes públicos e particulares, noticiada por Antônio José Batista.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

22. Inquérito Civil nº 15/2014

1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Nova Andradina/MS

Assunto: Apurar a regularidade de funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial do Município de Nova Andradina/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE NOVA ANDRADINA - APURAR A IRREGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – IRREGULARIDADES SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Constatou-se que as irregularidades inicialmente constatadas foram sanadas pelo Município de Nova Andradina, ocasionando a falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

23. Inquérito Civil nº 20/2011

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Angélica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades e as condições de funcionamento do EPP'S (Equipe de Saúde da Família) do município de Angélica/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – SAÚDE – OBJETO – APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – TAC FIRMADO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO — PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verifica-se que houve a celebração de TAC, com posterior instauração de Procedimento Administrativo, visando a fiscalizar o cumprimento integral do referido Termo de Ajustamento de Conduta. Arquivamento homologado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2.2.7. RELATOR-CONSELHEIRO HELTON FONSECA BERNARDES:

1. Recurso Administrativo em Notícia de Fato nº 01.2018.00000042-6

16ª Promotoria de Justiça de Dourados

Recorrente: José Mauro Quijada

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Recurso Administrativo contra o despacho de arquivamento da Notícia de Fato.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO - IMPARCIALIDADE DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL DE CONCURSO PÚBLICO - NÃO CONFIRMADA INEXISTÊNCIA DE DANO À COLETIVIDADE - DEMAIS FATOS DIZEM RESPEITO A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NA ESFERA CRIMINAL PARA AVERIGUAÇÃO DA SUPOSTA FALSIDADE DOCUMENTAL - NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. 1. Considerando que o Relatório da Comissão de Investigação Social restou fartamente fundamentado, bem como o representante não foi o único a ser excluído do certame em razão da investigação social. 2. Considerando que não houve confirmação da suposta imparcialidade da citada Comissão, de forma a macular o certame. 3. Considerando haver mero interesse individual, passível de ser solucionado mediante ações individuais, a teor do mandado de segurança. 4. Considerando que a suposta falsidade documental diz respeito exclusivamente à investigação criminal, não configurando

matéria de interesse coletivo que enseje a instauração de Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil; 5. Tendo em vista a ausência de interesse difuso ou coletivo, recomenda-se seja remetida cópia dos autos ao promotor natural para a adoção das providências na esfera criminal, tal como a remessa dos autos à delegacia de polícia para averiguação dos fatos; 6. Voto pelo não provimento do presente Recurso Administrativo, mantendo-se o arquivamento da Notícia de Fato.

Deliberação: à unanimidade, o Conselho votou pelo não provimento do presente Recurso Administrativo e pela manutenção do arquivamento da Notícia de Fato, bem como determinou que se proceda a devolução dos autos à comarca de origem, recomendando-se ao Promotor que encaminhe cópia dos autos ao promotor natural para eventual adoção das providências na esfera criminal, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 3 de abril de 2018.

HELTON FONSECA BERNARDES
Procurador de Justiça
Secretário do Conselho Superior do MP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2018NE001462 DE 03.04.2018 DO PROCESSO PGJ/10/1144/2018.

Credor: SOUZA ALVES & CIA LTDA-EPP.

Ordenadora de despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Objeto: Aquisição de lâmpada LED, 30 W, bulbo, base E27, bivolt. Marca: FLC/30W (Item 1 - Lote 016).

Valor: R\$17.184,00 nos termos da Nota de Empenho nº 2018NE001462, de 03.04.2018. Licitação: Adesão à Ata Registro de Preços nº 81/2017 da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização – SAD/MS – Superintendência de Licitação.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2018NE001465 DE 03.04.2018 DO PROCESSO PGJ/10/1144/2018.

Credor: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MULTIPLOS EIRELI.

Ordenadora de despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Objeto: Aquisição de lâmpada tubular LED, 18 W, bivolt, 120 cm. Marca: Empalux (item 1 - lote 020), Lâmpada LED, 9 W, bulbo, base E27, bivolt. Marca: Empalux (item 1 – lote 012), lâmpada LED, 12 W, bulbo, base E27, bivolt. Marca Empalux (item 1 – lote 013).

Valor: R\$36.957,00 nos termos da Nota de Empenho nº 2018NE001465, de 03.04.2018. Licitação: Adesão à Ata Registro de Preços nº 81/2017 da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização – SAD/MS – Superintendência de Licitação.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/PGJ/2016.

Processo PGJ/10/0003/2016.

Partes:

1 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico, Humberto de Matos Brittes

2 – CLARO S.A., representada por Giovanni Marques Gamba e Sidelvan Freitas Macedo.

Amparo Legal: inciso II, artigo 57, da lei nº 8.666/93.

Objeto: Prorrogação de vigência contratual por 12 (doze) meses.

Valor contratual estimado mensal: R\$75.554,50.

Vigência: 01.04.2018 a 31.03.2019.

Data de assinatura: 27 de março de 2018.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****EDITAL Nº 08/2018.**

A 26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Ricardo Brandão, nº 232, Bairro Itanhangá Park.

Procedimento Administrativo nº: 09.2018.00001179-0

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Requerido: IMASUL

Objeto: Acompanhar a revisão do Plano de Manejo do Parque do Prosa e a regulamentação do uso do PNI em elaboração pelo Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 02 de abril de 2018.

LUZ MARINA BORGES MACIEL PINHEIRO

Promotora de Justiça

DOURADOS**EDITAL Nº 0015/2018/11PJ/DOS**

A 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS torna pública a conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua João Corrêa Neto, n. 400, Jardim Santo Antônio.

Inquérito Civil nº 06.2017.00001481-6

Requerente: Ministério Público Estadual

Investigado: Mário Báqueti

Assunto: Apurar notícia indicativa de ilícito ambiental consistente na derrubada de 7,84 hectares de mata atlântica, a qual foi supostamente enterrada próximo a Vila Vargas em Dourados/MS.

Dourados, 03 de abril de 2018

AMÍLCAR ARAÚJO CARNEIRO JÚNIOR

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO N. 0002/2018/16PJ/DOS

Procedimento Preparatório nº 06.2018.00000984-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Dourados

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por seu 16º Promotor de Justiça, na Defesa do Patrimônio Público e Social da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e pelo artigo 44 da Resolução 15/2007/PGJ de 27 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO que a Resolução 015/2007 dispõe em seu artigo 5º que *“a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social”*;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO estar sedimentado na doutrina e jurisprudência nacionais que o princípio da legalidade na seara administrativa *“implica subordinação completa do administrador à lei. Todos os agentes públicos, desde o que lhe ocupe a cúspide até o mais modesto deles, devem ser instrumentos de fiel e dócil realização das finalidades normativas”*¹;

CONSIDERANDO o teor da reclamação formulada junto a esta Promotoria de Justiça, dando conta de irregularidades na condução do Processo Licitatório n. 297/2017/DL/PMD, Concorrência Pública n. 07/2017, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de patrolamento, cascalhamento e retirada de entulhos, em diversos locais da zona urbana do Município de Dourados*;

CONSIDERANDO que, analisado o procedimento administrativo respectivo, constatou-se a existência de irregularidades, consistentes na inserção de cláusulas que inviabilizam a livre concorrência do certame licitatório;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados, conforme se depreende da leitura do art. 37, XXI: *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”*;

CONSIDERANDO que a livre concorrência é um dos princípios da ordem econômica brasileira (art. 170, IV, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei n. 8666/93, em seu artigo 30, §6º, prevê que *as exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia*;

CONSIDERANDO que a prévia exigência de que as empresas concorrentes devem apresentar a *comprovação de que o equipamento se encontra devidamente regularizado e que não possui registro de multa ou documento em atraso* (item 10.3, do Termo de Referência, do Anexo IV, do Edital n. 007/2017), constitui evidente violação à legislação, notadamente porque sugere, em uma análise lógica, que a empresa concorrente obtenha a propriedade, ou ao menos a posse, do maquinário a ser utilizado nos serviços a serem prestados ao Poder Executivo Municipal, antes mesmo de sagrar-se vencedora;

CONSIDERANDO que, por tal motivo, a inserção de tal exigência evidencia a tentativa de direcionamento da licitação a empresas que possuem maquinário próprio;

CONSIDERANDO que constitui crime *“frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação”* (art. 90, da Lei 8.666/93);

CONSIDERANDO que *“a licitação, em qualquer de suas modalidades, visa permitir que a Administração*

¹ Celso Antônio Bandeira de Melo, RDP nº 90, p. 57-58.

Pública seleccione a proposta que lhe seja mais vantajosa, respeitadas as exigências pertinentes ao objeto da licitação e, precipuamente, a isonomia entre os licitantes” (TJ-MA - AI: 0093342014 MA 0001747-44.2014.8.10.0000, Relator: MARCELO CARVALHO SILVA, Data de Julgamento: 24/06/2014, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 26/06/2014;

CONSIDERANDO que a existência de tais irregularidades justifica a invalidação do certame, porquanto prejudicada a regularidade da concorrência, devendo ser emitida ordem administrativa de anulação do processo licitatório, a fim de afastar as irregularidades identificadas, visando possibilitar a estrita observância aos princípios basilares da administração pública, mormente no que se refere à legalidade, moralidade e livre concorrência a que fazem jus às licitações públicas;

CONSIDERANDO que a teor da súmula n. 473, do Supremo Tribunal Federal, “*a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*”.

CONSIDERANDO que a efetivação de tal ato após o início da execução dos serviços, sem dúvidas acarretará transtornos à administração pública e aos indivíduos que participaram do certame;

CONSIDERANDO, ainda, que nos termos do que dispõe o artigo 10, inciso VIII, da Lei n. 8429/92, “*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: [...] VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;*

CONSIDERANDO que se comprovado que as irregularidades foram praticadas de forma consciente, visando beneficiar determinada concorrente, os responsáveis deverão se sujeitar às sanções da Lei de Improbidade Administrativa;

RESOLVE, em defesa do patrimônio público e social e, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade RECOMENDAR, à Prefeita Municipal, Délia Godoy Razuk, ao Secretário Municipal de Fazenda, João Fava Neto, e ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Anilton Garcia de Souza que, SUSPENDAM imediatamente os atos referentes ao Procedimento Licitatório n. 297/2017/DL/PMD, promovendo a ANULAÇÃO do edital de concorrência n. 07/2017, com a consequente revisão de suas disposições, a fim de excluir cláusulas restritivas à ampla concorrência, republicando-se o ato tão logo sejam sanados os vícios. Tudo com a maior brevidade possível;

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público Estadual a adotar as providências judiciais e extrajudiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas de proteção ao patrimônio público e social de que trata esta RECOMENDAÇÃO.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da presente, se será ou não acolhida a RECOMENDAÇÃO, sob pena de, não sendo adotadas as providências recomendadas, serem levadas a efeito as medidas cabíveis em desfavor dos responsáveis, inclusive, por ato de improbidade administrativa.

Encaminhem-se cópia desta Recomendação para publicação no DOMP/MS.

Por fim, em atenção ao disposto no parágrafo único do artigo 45 da Resolução n. 15/2007/PGJ, determino ao Executivo Municipal a divulgação adequada e imediata desta Recomendação no Diário Oficial do Município.

Dourados, 03 de abril de 2018.

ETÉOCLES BRITO MENDONÇA DIAS JÚNIOR
Promotor de Justiça em substituição legal

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

CAMAPUÃ

EDITAL N. 05/2018/2ªPJC

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camapuã /MS torna pública a instauração do Inquérito Civil SAJMP-MS n. 06.2018.00000221-3, que se encontra à disposição na Rua Ferreira da Cunha, n. 472, Vila Diamantina, CEP 79.420-000, telefone: (67) 3286-1728, onde poderá ser examinado.

Inquérito Civil: 06.2018.00000221-3.

Requerente: Ministério Público.

Requerido: Edevarado Tomaz Garcia.

Assunto: "Apurar a responsabilidade pela supressão de 168 toras de madeira da espécie Angico, correspondente ao volume de 3 m³ (três metros cúbicos), sem a indispensável autorização do órgão ambiental, em área da Fazenda Planalto, de propriedade de Edevarado Tomaz Garcia ".

Camapuã - MS, 03 de abril de 2018.

DOUGLAS SILVA TEIXEIRA

Promotor de Justiça

IVINHEMA

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2018.00001298-8

Requerente: Empresa Marco A Dias Teixeira Eventos ME

Requerido: Município de Ivinhema/MS, Banda Café Society

Assunto: Apurar eventual irregularidade na contratação de banda para animar o carnaval municipal de Ivinhema/MS.

RECOMENDAÇÃO n. 0003/2018/01PJ/IVH

Dispõe sobre a necessidade de observância fiel da Lei de Licitação para fins de dispensa de licitação, e dá outras providências.

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivinhema, através de seu órgão de execução abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no artigo 129, incisos II, VI e IX, c/c artigo 27, parágrafo único da lei 8.625/93 e artigo 29, IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/94, no âmbito da Notícia de Fato n. 01.2018.00001298-8, apresenta RECOMENDAÇÃO nos termos seguintes:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, "caput", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do

Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, “*caput*”, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), no artigo 4º dispõe que os “*agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos*”;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei n.º 9.784/99, “*a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.*”;

CONSIDERANDO que a mesma Lei Federal nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), no artigo 11 dispõe que constitui “*ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, (...)*”;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de fato n. 01.2018.00001298-8, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça de Ivinhema, tendo por objeto apurar eventual irregularidade na contratação de banda para animar o carnaval do Município de Ivinhema/MS, no ano de 2018;

CONSIDERANDO que segundo apurado no referido procedimento houve aviso do processo adm. Licitatório n. 040/2018 em 29 de janeiro de 2018, instaurado pela Prefeitura Municipal de Ivinhema, na modalidade convite, com objetivo de promover a contratação de Banda Musical para “Carnaval de Rua da Cidade”;

CONSIDERANDO que no dia 07 de fevereiro de 2018, às 09h00min foi designada sessão pública destinada ao recebimento, exame e habilitações de propostas, no qual compareceram número mínimo exigível de concorrentes para tal modalidade, sendo todos os interessados declarados inabilitados;

CONSIDERANDO que em razão da inabilitação dos interessados, foi proferido resultado, declarando a licitação fracassada;

CONSIDERANDO que no dia 08 de fevereiro de 2018 por meio do Processo Administrativo n. 049/2018 o Município de Ivinhema contratou a Banda Café Society Ltda ME, por meio da dispensa de Licitação n. 006/2018, com fundamento no artigo 24, V da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que o artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93, autoriza a contratação direta apenas quando não houverem interessados e a licitação não puder ser repetida sem prejuízos à administração²;

CONSIDERANDO que, segundo a melhor doutrina, as hipóteses de dispensa de licitação são casos especiais previstos no artigo 24 da Lei 8.666/93, cujo rol deve ser considerado taxativo, conforme Doutrina de Marcelo Alexandrino/Vicente Paulo (Direito Administrativo, 21ª Edição)³: “*As hipóteses de licitação dispensável encontram-se no artigo 24 da Lei 8.666/93. É uma lista que se pretende taxativa*”;

CONSIDERANDO que no presente caso, a justificativa apresentada pelo Município de Ivinhema para celebrar contratação de banda por dispensa de licitação não se enquadra nos casos autorizados por lei, pois o processo licitatório n. 40/2018, foi concluído como licitação fracassada, e, tal hipótese não possui previsão no artigo 24 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO, que licitação fracassada não se confunde com licitação deserta, caso em que seria admitida a contratação por dispensa de licitação, conforme leciona Marcelo Alexandrino⁴:

“Temos a licitação deserta quando a licitação é convocada e não aparece nenhum interessado. Nesse caso, torna-se dispensável a licitação, e a administração pode contratar diretamente. Na fracassada quando aparecem interessados.”

² V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

³ ALEXANDRINO, Marcelo – Direito administrativo descomplicado/Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo – 21.ed. ver. e atual – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013, pag. 665.

⁴ Ibid., pag. 666.

mas nenhum é selecionado, em decorrência de inabilitação ou de desclassificação das propostas. A licitação fracassada, de regra, não é hipótese de licitação dispensável. No caso de licitação fracassada, aplica-se o disposto no art.48, §§ 3º da Lei 8.666/93”:

§§ 3º. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou de propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. Grifo nosso.” (destaques nosso).

CONSIDERANDO que, no mesmo sentido, ensina a autora Maria Sylvia Di Pietro⁵:

“A licitação deserta não se confunde com a licitação fracassada, em que aparecem interessados, mas nenhum é selecionado, em decorrência da inabilitação ou da desclassificação. Neste caso, a dispensa de licitação não é possível.”

CONSIDERANDO que, no processo licitatório n. 040/2018 na modalidade convite, após os interessados serem inabilitados não houve tempo hábil para o cumprimento de todos os prazos estabelecidos no artigo 48, §3º na Lei 8.666/93, incorrendo equivocadamente o resultado “fracassado”;

CONSIDERANDO que na hipótese, ao invés de dispensada a licitação, deveria ter sido concedido prazo para que as empresas consideradas inabilitadas regularizassem a documentação conforme disposto na Lei Complementar n. 123/2006;

CONSIDERANDO que as normas aplicadas a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em processos licitatórios, de acordo com entendimento de Marcelo Alexandrino/Vicente Paulo (Direito Administrativo, 21ª Edição)⁶:

“Com efeito no artigo 42 da Lei Complementar 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte que participem de licitações públicas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Se a ME ou EPP que apresentou documentos com restrições (por exemplo, uma certidão de que constem débitos exigíveis de tributos federais) vencer a licitação, ai sim, terá ela o prazo de dois dias úteis, contados a partir do momento em que a ME ou a EPP seja declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais dois dias úteis, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa (artigo 43, §1º. §1º)”. Grifo nosso.

CONSIDERANDO que, em que pese o Município de Ivinhema tenha contratado banda musical por dispensa de licitação, sem observar adequadamente as normas legais, este Membro do Ministério Público não identificou má-fé, direcionamento ou beneficiamento de terceiro, bem como não restou evidenciado eventual dano ou prejuízo ao erário público, ocorrendo apenas, em nosso sentir, inobservância de critérios legais para realização da dispensa em razão do apertado espaço de tempo para realização do evento (carneval-2018);

RESOLVE, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Mato Grosso do Sul), artigo 26, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ivinhema/MS que, observe atentamente as hipóteses de inexigibilidade, dispensa e obrigatoriedade de licitação, previstas na Lei Federal n. 8.666/93, bem como, oriente todos os Secretários municipais a realizarem, quando for o caso, com antecedência mínima de 15 dias os procedimentos de licitação para contratações de serviços e/ou compras, evitando, com essa providência, a dispensa equivocada do procedimento em razão de possível urgência da contratação, notadamente, porque, como decorrido alhures, licitação deserta (hipótese de dispensa), não se confunde com licitação fracassada (exige nova licitação).

O acatamento ou não da presente Recomendação deve ser respondido por escrito no prazo de 10 (dez) dias.

⁵ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 16. Ed. – São Paulo: Atlas,2003. Pag.314.

⁶ ALEXANDRINO, Marcelo – Direito administrativo descomplicado/Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo – 21.ed. ver. e atual – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013, pag. 628.

Para melhor conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente recomendação, além da publicação de seu inteiro teor no Diário Oficial do Ministério Público:

Aos Secretários Municipais de Ivinhema/MS, para fins de conhecimento;

Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, para ciência;

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências indicadas, ensejando a omissão quanto à adoção das medidas recomendadas no manejo de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra o inerte.

Ivinhema/MS, 28 de março de 2018

DANIEL DO NASCIMENTO BRITTO
Promotor de Justiça

SIDROLÂNDIA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 06.2018.00000945-0

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, por sua representante legal que esta subscreve, no exercício pleno da 1.^a Promotoria de Justiça de Sidrolândia, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista que dentro desta relevante atribuição ministerial há de se exigir que o provimento de cargos em comissão no âmbito da Administração Pública respeite os princípios expostos no artigo 37, “caput”, da Constituição Federal, sob pena de violação ao interesse público, ao regime de acessibilidade aos cargos públicos e ao respeito e credibilidade dos poderes e instituições públicas;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário a adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que o texto constitucional, no seu art. 37, inciso V, dispõe que “os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção chefia e assessoramento”;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2000032-05.2016.8.12.0000 já declarou que “a lei que cria cargo deve, também, tratar da natureza e complexidade do cargo, aferível única e exclusivamente a partir da descrição de atribuições e responsabilidades e dos requisitos de investidura”;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei Complementar n. 001/2018 enviado à Câmara de Vereadores criou

diversos cargos em comissão que, embora tenham atribuições detalhadas, possuem requisito de investidura genérico e vago, de maneira que resta impossível comprovar se o servidor nomeado de fato possui a capacidade técnica exigida para desenvolver funções de direção, chefia e assessoramento no órgão/secretaria em que lotado;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei Complementar n. 001/2018 no Anexo I, Tabelas 1, 2, 3 e 4, bem como no Anexo II, Tabelas 1, 2 3 e 4, muito embora elenque diversos cargos distribuídos ao longo de toda a Administração, silenciou quando à sua forma de provimento (se efetivo ou não), o que poderá ensejar interpretações dúbias acerca das futuras nomeações;

CONSIDERANDO que embora conste no referido texto normativo que o Procurador Geral do Município terá *status* de Secretário Municipal, com este não se confunde, porquanto o último é cargo de natureza política, enquanto àquele não o é;

CONSIDERANDO que, como dito alhures, não há que se confundir o cargo de Procurador Geral do Município com o de Secretário Municipal, vislumbra-se um lapso na Tabela 5, do Anexo II, do referido projeto de Lei, posto que silencia quanto à existência do cargo de Procurador Geral do Município, incluindo-o entre os secretários municipais;

CONSIDERANDO que o preenchimento do cargo de Procurador do Município é incompatível com o provimento em comissão, afinal, em que pese entre suas atribuições esteja a de assessoramento, tal pode ser exercidas independentemente de um excepcional vínculo de confiança com o representante máximo do Poder Executivo local;

CONSIDERANDO que a inexigibilidade desse liame de confiabilidade com o alcaide, no caso de Procurador Municipal, decorre do fato de as funções desse agente público serem de natureza eminentemente técnicas e afetas à defesa dos interesses jurídicos do ente municipal, além de o ente público necessitar de uma representação jurídica perene;

CONSIDERANDO que o art. 29 da Constituição Federal dispõe que o município atenderá os princípios estabelecidos na Constituição da República e na Constituição Estadual, ou seja, consagra o princípio da simetria;

CONSIDERANDO que o ingresso na carreira da Advocacia Pública da União e Procuradorias dos Estados deve se dar por meio de concurso público, como exigem os artigos 131 e 132 da CF/88;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, em seus artigos 145 e 146, inciso I, dispõe:

Art. 145. A Procuradoria-Geral do Estado tem por chefe o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, nomeado pelo Governador do Estado DENTRE INTEGRANTES DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO em atividade, com, no mínimo, trinta anos de idade e dez anos de efetivo exercício do cargo.

Art. 146. Lei complementar disporá sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado e sobre o Estatuto dos Procuradores do Estado, com observância do seguinte:

I - INGRESSO NOS CARGOS INICIAIS DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO, POR CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, realizado perante comissão composta por Procuradores do Estado, sob a Presidência do Procurador-Geral, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil na sua realização e observada a ordem de classificação nas nomeações;

CONSIDERANDO que, de acordo com o princípio da simetria, o Município, como ente federativo, submete-se ao regramento e à princiologia constitucionais voltadas à Administração Pública em geral;

CONSIDERANDO que se a União, Estado e Distrito Federal têm suas Procuradorias formadas a partir da regra do concurso público, chega-se à conclusão lógica de que os municípios brasileiros também seguir essa mesma regra;

CONSIDERANDO que a inquestionável relevância das funções constitucionalmente reservadas ao Procurador do Município, notadamente no plano das atividades de consultoria jurídica e de exame e fiscalização da legalidade interna dos atos da Administração Municipal, impõe que tais atribuições sejam exercidas por agente público investido, em caráter efetivo, na forma estabelecida no art. 132 da Carta Magna, de modo que possa agir com independência e sem receio de ser exonerado “*ad libitum*” pelo Chefe do Poder Executivo local pelo fato de haver exercido, legitimamente e com inteira correção, os encargos irrenunciáveis inerentes às suas altas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional (ADI 4261) a Lei Complementar Estadual que criara cargos de provimento em comissão de assessoramento jurídico no âmbito da Administração Pública:

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 500, DE 10 DE MARÇO DE 2009, DO ESTADO DE RONDÔNIA. ERRO MATERIAL NA FORMULAÇÃO DO PEDIDO. PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO PARCIAL REJEITADA. MÉRITO. CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. Conhece-se integralmente da ação direta de inconstitucionalidade se, da leitura do inteiro teor da petição inicial, se infere que o pedido contém manifesto erro material quanto à indicação da norma impugnada. 2. A atividade de assessoramento jurídico do Poder Executivo dos Estados é de ser exercida por procuradores organizados em carreira, cujo ingresso depende de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, nos termos do art. 132 da Constituição Federal. Preceito que se destina à configuração da necessária qualificação técnica e independência funcional desses especiais agentes públicos. 3. É inconstitucional norma estadual que autoriza a ocupante de cargo em comissão o desempenho das atribuições de assessoramento jurídico, no âmbito do Poder Executivo. Precedentes. 4. Ação que se julga procedente.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, no julgamento da ADI 106054/2011, decidiu no sentido da inconstitucionalidade da norma municipal que previa criação de cargos em comissão para Procurador do Município, haja vista que tal cargo possui atribuições de natureza eminentemente técnicas:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 84/2005 COM A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 88/2005 – CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO – PROCURADOR DO MUNICÍPIO – ATRIBUIÇÕES DE NATUREZA EMINENTEMENTE TÉCNICAS – AUSÊNCIA DE EXCEPCIONAL VÍNCULO DE CONFIANÇA COM A AUTORIDADE NOMEANTE – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SIMETRIA – INFRINGÊNCIA AOS ARTS. 129, I E II E 173, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO CONFIGURADA – NECESSIDADE DE PROVIMENTO DOS CARGOS POR INTERMÉDIO DE CONCURSO PÚBLICO – MODULAÇÃO NECESSÁRIA POR RAZÕES DE SEGURANÇA JURÍDICA – NECESSIDADE DE PRESERVAR A VALIDADE JURÍDICA DOS ATOS PRATICADOS PELOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS DE PROCURADOR MUNICIPAL – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. A criação de cargos em comissão para o preenchimento de vagas de Procurador Municipal configura verdadeira afronta ao art. 129, I e II, da Constituição de Mato Grosso, na medida em que possibilitam o acesso a cargos públicos sem a prévia aprovação em concurso público, com base em exceção constitucional que não restou configurada, diante do desempenho, por parte de seus ocupantes, de atribuições eminentemente técnicas que dispensam a existência de um liame de confiança estabelecido entre estes e a autoridade nomeante.

Tendo em vista que o ingresso na carreira da Advocacia Pública da União e dos Estados deve se dar por meio de concurso público, como exigem os arts. 131 e 132 da Carta Política Federal e 111 da Constituição de Mato Grosso, os cargos de advogado público municipal igualmente devem ser providos da mesma forma, observando, assim, o princípio da simetria para os entes municipais albergado no art. 173, § 2º, da Constituição Estadual que, frise-se, também encontra amparo no art. 29 da Carta da República.

Por razões de segurança jurídica e com fulcro no art. 27 da Lei n. 9.868/99, deve ser aplicado efeito ex nunc à decisão, que estaria então dotada de eficácia plena a partir do trânsito em julgado desta proclamação decisória, a fim de preservar a validade jurídica de todos os atos praticados pelos ocupantes de cargos comissionados de Procurador do Município de Barra do Garças.

(ADI 106054/2011, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA, TRIBUNAL PLENO, Julgado em 08/11/2012, Publicado no DJE 25/02/2013)

CONSIDERANDO que em 2012, com o intuito de fixar, no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), uma diretriz única para que haja respeito à advocacia pública, o Conselho Federal da referida ordem editou dez súmulas em defesa da advocacia pública, dentre elas, a súmula n. 1, na qual consta que “o exercício das funções da Advocacia Pública, na União, nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal constitui atividade exclusiva dos advogados públicos efetivos a teor dos artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988.”;

CONSIDERANDO que na ação civil pública n. 0900010-2017.8.12.0045 ajuizada pela Promotoria do Patrimônio Público e Social de Sidrolândia foi proferida sentença determinando que o Chefe do Poder Executivo local proceda a “deflagração de processo legislativo para a criação do cargo de procurador jurídico municipal, por meio de

concurso público de provas e títulos”, posto que “(...) o cargo de procurador jurídico do município é incompatível com a exoneração ad nutum, não sendo equiparado aos demais secretariados do município, já que o procurador jurídico não defende o interesse momentâneo de um administrador público, mas os interesses da própria municipalidade, que são perenes. Aliás, muitas das vezes, o interesse do administrador é incompatível com o do município, necessitando que o procurador jurídico se volte contra o gestor. Essa atuação independente somente será garantida mediante as garantias do concurso público. Frise-se que nada impede que haja cargo de livre nomeação, com requisitos e atribuições definidos em lei, para assessorar o prefeito. Contudo, tal cargo não possui qualquer relação com o cargo de procurador do município, com as garantias para atuar em juízo e defender o interesse municipal, o qual requer, obrigatoriamente, concurso público.”;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei Complementar n. 001/2018, em seu art. 149, está na contramão da determinação judicial acima mencionada, bem como do acórdão do TJMS e de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no que atine ao cargo de Procurador Jurídico;

CONSIDERANDO as omissões e equívocos constatados no Projeto de Lei e registrados acima, é possível concluir que o texto normativo se apresenta em verdadeiro estado de consumpção e, se acaso aprovado tal como está, ensejará medidas judiciais por parte do Ministério Público;

Resolve

RECOMENDAR ADMINISTRATIVAMENTE, no bojo do Procedimento Preparatório no. 06.2018.00000945-0, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Sidrolândia, Dr. MARCELO DE ARAÚJO ASCOLI, que, dentro de 10 (dez) dias a partir do recebimento desta que, no limite de suas atribuições, PROMOVA a adequação do Projeto de Lei Complementar n. 001/2018:

- descrevendo minuciosamente os requisitos para investidura nos cargos em comissão de Diretor de Departamento, Coordenador Executivo, Coordenador Setorial, Chefe de Divisão, Chefe de Setor, Assessor Especial e Assessor Operacional, haja vista que tais cargos se encontram distribuídos por toda a Administração Pública (na Secretaria do Meio Ambiente, Secretária de Infraestrutura, Secretaria de Turismo, entre outras), de sorte que para cada setor seja necessário possuir capacidade técnica específica para desempenhar as funções de chefia, direção e assessoramento, não bastando, pois, a menção genérica e vaga de “conhecimento e capacidade pública comprovada e conduta ilibada”;

- criando cargo de provimento efetivo de Procurador Geral do Município/Procurador Jurídico ou Assessor(es) Jurídicos, o qual deverá ser preenchido necessariamente mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de sorte que sua inclusão no projeto de Lei como Secretário Municipal, tal como infere esta subscritora ao analisar a Tabela⁷ 05 do Anexo II juntamente com os arts. 4º, inciso I, 148 e 149, mostra-se equivocada, uma vez que não se trata de cargo político;

- mencione expressamente qual a forma de provimento (se efetivo ou não) dos cargos elencados no Anexo I, Tabelas 1, 2, 3 e 4, bem como no Anexo II, Tabelas 1, 2 3 e 4.

Ainda, este órgão Ministerial, com fundamento nos artigos. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, 26, I, alínea 'b', da Lei nº 8.625/93, R E Q U I S I T A que Vossa Excelência informe, em 20 (vinte) dias, quanto ao atendimento ou não da presente Recomendação, sob pena de adoção das providências extrajudiciais e judiciais aplicáveis à espécie.

Sidrolândia, 27 de março de 2018

DANIELE BORGHETTI ZAMPIERI DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

⁷ Tabelas, aliás, enviadas apenas pela Câmara e não pelo Poder Executivo.